

ACTA N.º 34/2011

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 09 horas e 30 minutos

Encerramento: 10 horas e 49 minutos

No dia dezasseis do mês de Agosto de dois mil e onze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas nove horas e trinta minutos, o senhor António José Ganhão, Presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Isabel Oliveira Reis Casquinha
Carlos António Pinto Coutinho
Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos
Miguel António Duarte Cardia

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, às nove horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores Aprovação da acta da reunião anterior		
2	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro Apoio Jurídico Legislação Síntese	Informação A.J. n.º 83/2011, de 10 de Agosto	
3	Cobrança de débito a sociedade seguradora – eventual responsabilidade civil extracontratual do Município – danos provocados por inundação em habitação, decorrentes de obstrução de ramal de ligação de rede predial à rede pública de	Informação A.J. n.º 80/2011, de 03 de Agosto	FERREIRA, LIMA & ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, RL (Mandatada por ZURICH INSUNRANCE – PLC

	saneamento, por raiz de árvore implantada em domínio público municipal			– Sucursal em Portugal)
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento			
4	VII Alteração ao Orçamento e VII Alteração às Grandes Opções do Plano / Proposta			
	Subunidade Orgânica de Compras e Provisão			
5	Prestação de Serviços de Higiene Urbana e Salubridade Pública das Zonas Urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 1 ano			
6	Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins e Zonas Verdes pelo período de doze meses – 103 Jardins			
	Subunidade Orgânica de Contabilidade			
7	Resumo Diário de Tesouraria			
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças			
8	Concessão de Licença Especial de Ruído / Despacho a ratificação	34/2011, 02.08	de	Festa da Amizade - Sardinha Assada Benavente
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes			
	Apoio Administrativo às Obras Municipais			
10	Empreitada de: “Execução de arranjos exteriores no loteamento em nome de Fernando Caneças, Covões – Benavente” - Abertura de procedimento / Concurso Público	4.1.5/03-2011		
11	Operação: ALENT-03-0250-FEDER-001264 – Estrada de Ligação da EM 515 à EN 118-1 / Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo			

	2007-2013		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
12	Licenciamento de Obras	1238/2008	Cofac, CRL
13	Deliberação Final D.L. 555/99 – A conhecimento	645/2011	Fernando Henriques Eiras
14	“ “	951/2011	Carlos Manuel Santos Camilo
15	“ “	974/2011	Maria Leonor Ferreira Silva
16	“ “	984/2011	António Manuel Ferreira Palha Ruivo
17	“ “	1892/2009	Joly Jumper – Cavalos e Diversão
18	Informação Prévia art. 14 – A ratificação	646/2011	João Rodrigues Dias Oliveira
19	Licenciamento de Posto de Abastecimento Gasóleo	14415/2005	Petróleos de Portugal, S.A.
20	Reclamação	748/2010	João Pecegueiro e outros
21	Ordenamento de Trânsito	603/2011	Executivo – Vereador Miguel Cardia
22	“ “	792/2001	Executivo – Vereador Carlos Coutinho
23	“ “	810/2011	Junta Freguesia de Samora Correia
	Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude		
	Intervenção Social e Saúde		
24	Pedido de fornecimento de refeições diárias ao abrigo do Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Benavente	Informação Social n.º 130/2011	
25	Fornecimento de refeições diárias / pedido de pagamento	Informação Social n.º 132/2011	
26	Período destinado às intervenções dos membros da Câmara		
27	Período destinado às intervenções dos munícipes		
28	Aprovação de deliberações em		

minuta		
--------	--	--

RESUMO DOS PONTOS EXTRAS À ORDEM DO DIA

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p> <p>Empreitada de: "Execução de arranjos exteriores da Urbanização Vale Bispo – 1.ª fase, na Barrosa" - Concurso Público - Relatório Final</p>	4.1.5/01-2011	

Secretariou o Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, Coordenadora Técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da Senhora Vereadora Gabriela dos Santos, por motivo de gozo de férias, e do Senhor Vereador José Rodrigues da Avó, em virtude de, na qualidade de Presidente da SFUS - Sociedade Filarmónica União Samorense, ir receber uma comitiva de Madalena do Pico, Açores, a qual inclui a Sociedade Filarmónica União e Progresso Madalense, que vai participar nas Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, em Samora Correia.

«O Senhor Presidente considerou justificadas as ausências.»

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara tinham conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

Submetida a votação a acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 2 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 04 E 10 DE AGOSTO DE 2011 E

RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA:

Informação A.J. n.º 83/2011, de 10 de Agosto

Despacho n.º 9788/2011, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 04 de Agosto, que determina o calendário escolar para o ano de 2011-2012 (**Vereadora Gabriela Santos; DMCET; SOASE; Educação**);

Declaração de Rectificação n.º 24/2011, publicada no D.R. n.º 152, Série I de 2011-08-09, que rectifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2011, de 1 de Agosto, que autoriza a realização da despesa com a aquisição dos serviços de fornecimento de refeições em refeitórios escolares no ano lectivo de 2011-2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 146, de 1 de Agosto de 2011 (**DMAF; DMCET; SOCA**).

Ponto 3 – COBRANÇA DE DÉBITO A SOCIEDADE SEGURADORA / EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA-CONTRATUAL DO MUNICÍPIO / DANOS PROVOCADOS POR INUNDAÇÃO EM HABITAÇÃO DECORRENTE DE OBSTRUÇÃO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE REDE PREDIAL À REDE PÚBLICA DE SANEAMENTO, COM ORIGEM EM RAIZ DE ÁRVORE IMPLANTADA EM DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Informação A.J. n.º 80/2011, de 03 de Agosto

Registo de entrada n.º 10.502/2011, SIC/PATRIMÓNIO, de 29.06.2011

Requerente: FERREIRA, LIMA & ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, RL (mandatada por Zurich Insurance PLC – Sucursal em Portugal)

Local: Rua Cândido de Oliveira, lote 6, r/c esq.º, freguesia de Samora Correia

Em cumprimento do despacho superior, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, no requerimento em título, cumpre informar:

Pelo registo de entrada em epígrafe vem a requerente, devidamente mandatada, proceder à **cobrança de alegado crédito do Município à Zurich Insurance PLC – Sucursal em Portugal, no montante de € 1.190,88, reportado a sinistro verificado no Condomínio prédio – Rua do Pavilhão Lt 6, em Samora Correia que a Zurich regularizou, ficou a dever-se à falta de manutenção de árvores colocadas na via e cujas raízes entupiram os canos, provocando inundação no r/c esq. do condomínio em causa.**

A nossa solicitação, em 05.07.2011, a requerente, via correio electrónico, remeteu a documentação relativa ao sinistro identificado que detém, conforme registo de entrada n.º AJ/11.023/2011, de 07.07.

A análise da pretensão incidiu sobre os documentos que integram o processo administrativo constituído a propósito no Inventário e Cadastro (antecedentes ao registo de entrada em título), bem como sobre a documentação disponibilizada posteriormente pela requerente e, ainda, no processo antecedente constituído no então Departamento Municipal de Obras, Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos (DMOUASU) – Divisão Municipal de Obras Municipais (DMOM) (hoje, Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes), prova que foi valorada de harmonia com o princípio da livre convicção do julgador, a par da respectiva análise crítica e conjugada segundo juízos de experiência comum e de normalidade social.

Nesta conformidade, importa informar a pretensão nas suas várias vertentes:

- A) Do sinistro / Dos factos participados / Dos factos relevantes conexos dados como provados;
- B) Dever da Câmara Municipal de verificação das condições de implantação, desenvolvimento e estado fitossanitário das árvores que integram o património arbóreo municipal;
- C) Responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas colectivas públicas por actos de gestão pública;
- D) Da proposta de decisão quanto à situação concreta.

A) DO SINISTRO / DOS FACTOS PARTICIPADOS / DOS FACTOS RELEVANTES CONEXOS DADOS COMO PROVADOS

Tendo em conta a documentação reunida acima referida, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) **em 06.08.2010, no rés-do-chão esquerdo, do prédio sujeito ao regime de propriedade horizontal, sito na Rua Cândido de Oliveira, lote 6, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, ocorreu inundação, com transbordamento de águas sujas da rede predial de saneamento;**
- 2) o que foi constatado pelos seus residentes, cujas identidades se desconhecem, arrendatários da fracção autónoma, **propriedade de Maria Manuela Machado Magalhães da Silva;**
- 3) na manhã do **dia 07.08.2010**, Sábado, foi contactado pelos citados arrendatários, o piquete de serviço da **AR – Águas do Ribatejo, EIM** que, no mesmo dia, no período da tarde, no prédio em causa, **procedeu à abertura da caixa e ramal de ligação prediais à rede pública de drenagem de águas residuais, tendo constatado que tais equipamentos se encontravam totalmente obstruídos pela raiz de uma árvore plantada em espaço do domínio público municipal confinante, tendo sido desobstruída a caixa;**
- 4) após insistência da identificada proprietária, os competentes serviços da empresa intermunicipal em causa efectuaram visita ao local no dia 18-08-2010, tendo verificado que “... *A raiz de uma árvore, que se localiza próximo da caixa do ramal de saneamento, está a pressionar a conduta predial na ligação à caixa, impedindo o normal escoamento dos esgotos do prédio...*” e que “... *a obstrução verificada se deve à existência da árvore no local implantada no espaço público confinante. Deste modo será dado conhecimento do presente à Câmara Municipal de Benavente.*”;
- 5) em 19.08.2010 deu entrada na Câmara Municipal comunicação electrónica proveniente da AR, EIM, dando a conhecer os antecedentes, contactados travados pela mesma via, com a identificada proprietária;
- 6) em 25.08.2010, o vereador municipal, Manuel dos Santos, juntamente com o então Director do DMOUASU e com técnico superior municipal, engenheiro civil da então DMOM, e com a identificada proprietária, estiveram no prédio;
- 7) na sequência do que, em 26.08.2010, foi produzida a **Informação DMOUASU n.º 198/2010** que se transcreve no mais relevante:
(...)
1 – Que foi já desobstruído o ramal de ligação e respectiva caixa, tendo as A.R. – Águas do Ribatejo procedido à sua pela reparação.

2 – Do observado no interior da fracção e consequência da inundação verificada, de registar,
2.1 – terem sido afectadas 7 (sete) portas folheadas na zona adjacente ao pavimento, três das quais em extensão significativa e as restantes denotando áreas de empolamento de fraca expressão;
2.2 – não terem sido detectados estragos ao nível dos pavimentos

Face ao exposto e dada a urgência requerida pela proprietária da fracção, propõe-se que, desde já, os Serviços de Carpintaria se desloquem à fracção no sentido de avaliarem o estado das portas e procederem à sua adequada reparação

[destaque a negrito nosso]

- 8) informação que mereceu homologação superior, em 27.08.2010, mediante despacho exarado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, tudo levado ao conhecimento da interessada proprietária, por email, em 30.08.2010;
- 9) **em 14.09.2010, mediante ajuste directo, o Município adquiriu à sociedade RIMARBAL – Material de Construção, Lda, 7 (sete) portas mogno 200x70x3,5cm, pelo valor de € 211,75, conforme respectiva requisição externa confirmada;**
- 10) em 17.09.2010, a proprietária remeteu correio electrónico ao vereador municipal, Manuel dos Santos, manifestando a sua discordância relativa ao número de portas danificadas necessárias substituir;
- 11) **em 11.10.2010, a mesma proprietária remeteu novo** correio electrónico ao mesmo eleito local, do seguinte teor:

(...)

Quero agradecer o V/empenho na resolução da situação das portas estragadas.

Embora só tenham sido trocadas 6 portas, informo que o trabalho da equipa de pintores foi excelente, deixando tudo limpo, depois do trabalho efectuado.

[destaque a negrito nosso]

- 12) **o carpinteiro municipal responsável pela execução dos trabalhos, Sérgio Vieira, ouvido no processo, confirmou a sua execução nos termos do admitido pela proprietária na última comunicação electrónica, acrescentando que, com a anuência expressa da proprietária, as portas substituídas foram recolhidas por si e, entretanto, destinadas a outras substituições por conta do Município;**
- 13) em 12.05.2011, a RISER - Persur Peritagem Consultadoria Técnica, Lda, peritos nomeados pela Zurich Insurance PLC – Sucursal em Portugal remeteram correio electrónico à Câmara Municipal, responsabilizando o Município pelos danos ocorridos e solicitando informação acerca da sociedade seguradora por forma aqueloutra promover acção de recobro;
- 14) em 19.05.2011, por meio de ofício postal, correio registado, o Presidente da Câmara Municipal, solicitou à RISER, Lda, documentação que fizesse prova dos danos e da invocada responsabilidade municipal, o que nunca obteve resposta;
- 15) por seu turno, a Zurich Insurance PLC – Sucursal em Portugal, em 06.06.2011, veio solicitar o reembolso da quantia de € 1.190,88 já dispendida a propósito do sinistro em causa;
- 16) em 01.07.2011, após pedido do Inventário e Cadastro, a Fidelidade Mundial – Seguros, sociedade seguradora do Município, no âmbito da Apólice de Seguro n.º 32/8.313.246 – Responsabilidade Civil do Município, deu parecer que o risco verificado no evento danoso em causa não era coberto pela mesma;
- 17) **em 05.07.2011,** por meio da ora requerente, o Município tomou conhecimento de **certificado de vistoria** emitido pela citada RISER, Lda, reportado a **diligência realizada em 18.04.2011, à fracção autónoma em crise,** do qual se extrai de relevante, o seguinte:

(...)

Descrição Sinistro: *De acordo com as declarações prestadas pela Sra. D. Maria Manuela Silva, proprietária da fracção R/Chão*

Esqº, o sinistro foi detectado em 06-08-2010, tendo sido alertada pelos seus arrendatários para o facto de quando chegaram a casa constataram que o pavimento das diversas divisões encontrava-se alagado com água conspurcada, verificando ainda que a mesma saía pelos ralos e sanitas das casas de banho, o que indiciava avaria nas canalizações dos esgotos de edifício.

Nessa data, decidiu formalizar a participação do sinistro junto da congénere Tranquilidade ao abrigo da apólice Nº ...

Depois de ter sido devidamente inspeccionada pelo perito nomeado pela Congénere Tranquilidade, e de ter recepcionado a resposta ... dando conta do encerramento do processo de sinistro sem apuramento de prejuízos, por se tratar de “um entupimento na prumada geral rotura de esgotos do edifício”, ... parte comum ..., decidiu a Sra. D. Maria Manuela Silva proceder à reclamação de danos junto da Administração do Condomínio, que por sua vez decidiu formalizar a participação do sinistro junto da Zurich ao abrigo da presente Apólice.

(...)

Danos a Terceiros: No interior da fracção do R/Chão Esqº não eram visíveis danos, porque as 7 portas das divisões alegadamente danificadas pelo contacto com a água tinham já sido substituídas, sendo visível que se tratam de portas novas.

Apesar de solicitado, não nos foi possível verificar o estado de danificação das portas reclamadas, uma vez que, face ao tempo decorrido entre a data do sinistro e a data da vistoria, o reparador já as havia removido a vazadouro.

(...)

Terceiro(s) / Lesado(s)

Lesado: MARIA MANUELA MAGALHÃES SILVA

(...)

AVALIAÇÃO PREJUÍZOS CAPITAIS

Verba	Danos	Reclamado	Anexo	Fixado	Obs
Responsabilidade Civil Proprietário de Imóveis	Substituição de 7 portas em mogno lisas com velatura a escuro e envernizar – RC/C Esq..	1.330,00	1	1.190,88	a)
Soma:		1.330,00		1.190,88	

a) Fixado condicionalmente valor em sede de orçamento após dedução da permissão referente à fracção R/Chão Esqº., sendo de 104,60%.

(...)

[negritos e sublinhados nossos]

- 18) e, também, de **Orçamento** prestado à identificada proprietária, datado de 21.09.2010, da **CARPINTARIA BARRADAS**, de Carlos António Salvador Barradas, referente a sete portas interiores 200x0,80 em mogno lisa c/ velatura a escuro e acabamento a verniz acetinado s/ ferragem c/ montagem na habitação, e retirar de lá as existentes, valor deste orçamento 1.330.00 E ... c/ iva a incluir à taxa vigor (...)

B) DO DEVER DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ESTADO FITOSSANITÁRIO DAS ÁRVORES QUE INTEGRAM O PATRIMÓNIO ARBÓREO MUNICIPAL

Atenta a matéria de facto que se deu como provada supra, em especial o fixado na alínea 3) do ponto A), não restam dúvidas que a árvore em causa integra e integrava à data do evento danoso, o património arbóreo do Município, impendendo sobre o ente público o correspondente dever de vigiar e fiscalizar de forma sistemática, adequada e eficaz as condições de implantação, desenvolvimento e estado fito-sanitário do mesmo, de forma a evitar eventuais danos aos particulares provocados.

Isto, porque a árvore cuja raiz produziu os danos fixados – cfr. alíneas 1), 3) e 4) do ponto A) -, é coisa imóvel – art. 204.º, n.º 1, al. c) do Código Civil – e bem dominial do Município de Benavente, afecto à utilidade pública do embelezamento e salubridade – arts. 13.º, als. a) e e) da Lei n.º 159/99, de 14.09.¹ – integrando-se nas competências da Câmara Municipal o dever de guarda, vigilância e conservação – arts. 16.º, al. a) e 20.º, n.º 1, al. b) da Lei n.º 159/99, de 14.09. e 64.º, n.º 2, al. f) e n.º 7, al. b) e 68.º, n.º 2, al. h) da Lei n.º 169/99, de 18.09.², com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11.01. e 33.º e 35.º da Lei n.º 2110, de 19.08.1961³.

Dos elementos constantes do processo, não resulta que a Câmara Municipal de Benavente deu cumprimento às disposições legais acabadas de explicitar, de forma a demonstrar-se que tenha adoptado todas as providências suficientes e adequadas à protecção/segurança de bens de terceiros, em ordem a assegurar um eficiente sistema de prevenção de riscos e eliminação de danos previsíveis.

C) REGIME JURÍDICO DA RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO E DEMAIS PESSOAS COLECTIVAS PÚBLICAS POR ACTOS DE GESTÃO PÚBLICA:

Em 31.12.2007 foi publicada a Lei n.º 67/2007⁴, que veio aprovar o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, com entrada em vigor em 01.02.2007 – cfr. seu art. 6.º.

A Lei n.º 67/2007 estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa – cfr. n.ºs 1, 3 e 4 do seu art. 1.º.

Está em causa a responsabilidade por danos decorrentes da actividade administrativa municipal, com o alcance da noção de “*função administrativa*” vertida no n.º 2 do mesmo art. 1.º, a saber: “as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”.

O Capítulo II – arts. 7.º a 11.º - da Lei que se vem citando é dedicado à Responsabilidade Civil Por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, importando na presente sede a sua Secção I, com o título *Responsabilidade por facto ilícito*.

Estipula o n.º 1 do art.º 7.º que O Estado e demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos,

¹ Lei que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como de delimitação da intervenção da administração central e da administração local, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

² Lei estabelece o regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, assim como as respectivas competências.

³ Lei que aprova o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.

⁴ Entretanto alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17.07.

funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

São pressupostos desta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas colectivas de direito público os que em seguida se enumeram e explanam:

- a) **facto voluntário**: importam, pois, os factos praticados e controlados pela vontade humana, excluindo-se, portanto, os factos naturais que ocorrem por causas fortuitas; são valorados os factos controlados pela vontade humana e que causem danos; estes factos voluntários, tanto podem ser positivos – as acções – como negativos – as omissões – cfr. n.º 1 do art. 7.º;
- b) **ilicitude**: que se reporta à violação de disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares e à violação de regras de ordem técnica ou de deveres objectivos de cuidado, de que resultem a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos e, ainda, à ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal de serviço – cfr. n.ºs 1 e 2 do art. 9.º;
- c) **culpa**: que se refere ao nexó entre o facto ilícito e a conduta do seu autor: o critério de apreciação da culpa está espelhado no art. 10.º, n.º 1, devendo a mesma ser apreciada pela *diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor*; está prevista, no n.º 3 do mesmo art. 10.º que se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais de responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância; esta presunção pode ser ilidida, mediante a prova do cumprimento do dever de vigilância ou a justificação de que os danos ocasionados se teriam produzido ainda que tivessem cumprido o seu dever de diligência, atentas as circunstâncias concretas das situações – cfr. art. 491.º do Código Civil aplicável *ex vi* art. 10.º, n.º 3;
- d) **dano**: como fundamento e limite do dever de indemnizar, uma vez que não há responsabilidade sem que o facto ilícito tenha causado prejuízos, de valor patrimonial ou não patrimonial a outrem, nem o montante da indemnização deve exceder as mesmas, quanto aos danos patrimoniais, há, ainda, que notar que relevam, em regra, os danos emergentes e os lucros cessantes, de modo a repor-se a situação que existiria (situação hipotética actual), caso os factos danosos se não tivessem verificado – tudo cfr. art. 3.º;
- e) **nexo de causalidade** entre o facto ilícito a apurar segundo a teoria da causalidade adequada, sabiamente enunciada pelo Prof. Galvão Teles: *«Determinada acção ou omissão será causa de certo prejuízo se, tomadas em conta todas as circunstâncias conhecidas do agente e as mais que um homem normal poderia conhecer, essa acção ou omissão se mostrava, à face da experiência comum, como adequada à produção do referido prejuízo, havendo fortes probabilidades de o originar»*. – cfr. art. 563.º do Código Civil, aplicável *ex vi* art. 10.º, n.º 3 da Lei n.º 67/2007.

Entende-se, pois, ser evocável, a temática da responsabilidade *in vigilando*, porquanto, por tudo quanto antes se excursionou, sobre o Município, os seus órgãos e os respectivos titulares e agentes, de acordo com as invocadas normas legais – vide supra ponto B). - impedia e impende uma actividade de tipo fiscalizador (quase-policial).

Outrossim, a *presunção de culpa leve* dos órgãos, seus titulares, órgãos, funcionários ou agentes do Município, só seria afastada caso se conseguisse fazer a prova do cumprimento do dever de vigilância ou a justificação de que os danos ocasionados se teriam produzido ainda que se tivesse cumprido tal dever, atentas as circunstâncias concretas da situação. O que não ocorreu concretamente

Ou seja, teve a lesada, identificada proprietária da fracção autónoma do prédio sujeito ou regime da propriedade privada a seu favor a presunção legal de culpa leve.

Todo o enquadramento jurídico acabado de fazer foi, então, pressuposto e estritamente cumprido na actuação municipal ocorrida – vide supra alíneas 5) a 12) do ponto A) -, tendo a Câmara Municipal reposito a situação que existiria (situação hipotética actual), caso o evento danoso, cuja responsabilidade assumiu nos termos aludidos, se não tivessem verificado.

O que foi e é do conhecimento da proprietária identificada, a qual expressamente considerou ter a Câmara Municipal cumprido o seu dever jurídico de indemnização – vide supra alínea 11) do ponto A) –, não se vislumbrando justificada e legítima a sua iniciativa que desencadeou a factualidade fixada supra nas alíneas 13) a 18) do ponto A), sendo o Município inteiramente alheio à mesma.

D) DA PROPOSTA DE DECISÃO QUANTO À SITUAÇÃO CONCRETA

Conclui-se, a final, salvo melhor entendimento, ser de propor que a Câmara Municipal indefira a reclamação de créditos em que se traduz a pretensão ora em causa, remetendo e aderindo expressamente para a fundamentação de facto e de direito aduzida supra, bem como que seja facultada à requerente certidão integral dos processos administrativos municipais que integram a documentação que serviu decisivamente de suporte da prova de facto produzida.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO explicitou, que na sequência da obstrução dum colector junto ao lote seis da Rua Cândido de Oliveira, em Samora Correia, provocada pelas raízes duma árvore, ocorreu uma inundação no rés-do-chão esquerdo daquele prédio, tendo os serviços técnicos da Câmara Municipal sido chamados ao local.

Acrescentou, que da avaliação então efectuada, resultou a intervenção dos serviços municipais, nomeadamente de carpintaria, que procederam à substituição de portas, e de pintura, tendo a proprietária da fracção manifestado, em dado momento, que considerava que o problema estava devidamente resolvido.

Afirmou, que a Câmara Municipal é agora surpreendida com um pedido duma companhia de seguros, reclamando o reembolso da indemnização que pagou à munícipe, que apresentou um conjunto de facturas com a despesa da recuperação das portas, entre outras.

Crê ser evidente haver uma situação de claro oportunismo, à qual a Câmara Municipal é alheia, porquanto tem documentação que comprova que resolveu o problema, não tendo a companhia de seguros possivelmente acautelado os seus interesses, agindo de boa-fé e não tendo feito as devidas vistorias.

Opinou, que o Executivo deve homologar a presente informação e transmitir o seu teor à companhia de seguros.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação jurídica e, nos termos da mesma, indeferir a reclamação de créditos em que se traduz a pretensão em apreço, remetendo e aderindo expressamente para a fundamentação de facto e de direito aduzida, e facultar à requerente certidão integral dos processos administrativos municipais que integram a documentação que serviu decisivamente de suporte da prova de facto produzida.

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 - VII ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E VII ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO / PROPOSTA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos, por cada rubrica, no que se refere a reforços e diminuições.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Ana Casquinha, por considerar que se trata de opções políticas de quem governa em maioria, aprovar as propostas do Senhor Presidente da Câmara Municipal, relativas à VII Alteração ao Orçamento e à VII Alteração às Grandes Opções do Plano que, depois de rubricadas e por fotocópia, ficam apenas à presente acta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PUBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E SAMORA CORREIA/PORTO ALTO PELO PERÍODO DE UM ANO

Informação n.º 0390/2011 – D.M.A.F.

Assunto: Prestação de Serviços de Higiene Urbana e Salubridade Publica das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia/Porto Alto pelo período de um ano:

- **Escolha e autorização do procedimento**
- **Nomeação do júri do concurso**
- **Definição do recurso à negociação**
- **Aprovação das peças do procedimento**

Para prossecução das atribuições cometidas a este Serviço, foi solicitado pelo Sr. Ver. Manuel Joaquim Quá Isidro dos Santos, que se iniciasse um processo com vista à aquisição dos serviços referidos em epígrafe.

Nestas circunstâncias, prevendo-se que o valor máximo de aquisição dos referidos serviços seja de 400.000,00 €, acrescido de IVA, submete-se à consideração do Sr. Presidente a presente proposta que visa o seguinte:

1. Escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa:

- 1.1. Da conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, com a alínea f) do art. 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como da alínea c) do n.º 1 do art. 2.º, do n.º 1 do art. 36.º e art. 38.º, todos do CCP, compete à Câmara Municipal a decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa.
- 1.2. Quando o valor dos bens e ou serviços a adquirir se estima superior a 206.000,00 € a Câmara Municipal deverá optar pelo procedimento de “Concurso Público Internacional com publicação no JOUE”, considerando o preceituado no art. 17.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do art. 20.º do CCP.
- 1.3. Sem prejuízo dos pontos 1.1 a 1.2, a abertura de procedimento cujas despesas nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do art. 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de Junho, dêem lugar a encargo orçamental em mais do que um

ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efectivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Tratando-se o presente de um procedimento que não configura as excepções atrás descritivas, deverá a Câmara Municipal submeter a sua decisão à deliberação da Assembleia Municipal.

Para efeitos do exposto anteriormente, anexa-se à presente a Informação de Cabimento n.º 7807/2011 (lançamento n.º 4303).

2. Nomeação do júri do concurso.

2.1. De acordo com o que dispõe o n.º 1 do art. 67.º do CCP, caso se opte pelo “Concurso Público com publicação no JOUE”, torna-se ainda necessário a designação de um júri do concurso que conduzirá todo o procedimento excepto se verifique apenas a apresentação de uma única proposta.

Para o efeito sugere-se à Câmara Municipal a seguinte constituição:

Presidente: Hermínio Nunes da Fonseca – Director de Departamento
Vogal: Eng.ª Sílvia de Jesus M. A. Freire – Técnico Superior
Vogal: Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado – Técnica Superior
Vogal suplente: António Paulo Ramos dos Reis – Coordenador Técnico
Vogal suplente: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – Técnico Superior

Ainda relativamente à constituição ou designação do júri do concurso, o despacho constitutivo deverá ainda indicar o vogal efectivo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Para o efeito sugere-se:

Vogal efectivo: Eng.ª Sílvia de Jesus M. A. Freire – Técnico Superior

3. Aprovação dos documentos base do concurso

3.1. Para o efeito, anexa-se à presente informação o Anúncio a publicar no Diário da República, a Informação de Cabimento, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

À consideração do Sr. Presidente.

Benavente, 10 de Agosto de 2011.

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento, Ana Leonor S. S. Casanova - Técnica Superior

O Director de Departamento	O Presidente
Concordo com o teor da informação. Deve a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a presente prestação de serviços e submeter a abertura do procedimento à autorização da Assembleia Municipal. À consideração superior	À reunião

10/08/2011 A Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos	
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR DIRECTOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO observou, que a abertura do procedimento em apreço cumpre o disposto na alínea a) do número um do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei 197/99, de oito de Junho, estando a respectiva prestação de serviços inscrita nas Grandes Opções do Plano, com dotação para o ano de dois mil e doze.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder à abertura do respectivo concurso público internacional, aprovando o anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, bem como os restantes documentos inerentes à prestação de serviços, nomeadamente a constituição do Júri do Procedimento, nos termos preconizados. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 6 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E ZONAS VERDES PELO PERÍODO DE DOZE MESES – 103 JARDINS

Informação n.º 0389/2011 – D.M.A.F.

Assunto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de Jardins e Zonas Verdes pelo período de doze meses – 103 Jardins:

- Escolha e autorização do procedimento**
- **Nomeação do júri do concurso**
- **Definição do recurso à negociação**
- **Aprovação das peças do procedimento**

Para prossecução das atribuições cometidas a este Serviço, foi solicitado pelo Sr. Presidente, que se iniciasse um processo com vista à aquisição dos serviços referidos em epígrafe.

Nestas circunstâncias, prevendo-se que o valor máximo de aquisição do referido bem seja de 250.000,00 €, acrescido de IVA, submete-se à consideração do Sr. Presidente a presente proposta que visa o seguinte:

1. Escolha e autorização do procedimento prévio e da despesa:

- 1.1. Da conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do art. 18.º do D.L. n.º 197/99, com a alínea f) do art. 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como da alínea c) do n.º 1 do art. 2.º, do n.º 1 do art. 36.º e art. 38.º, todos do CCP, compete à Câmara Municipal, a decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa.
- 1.2. Quando o valor dos bens e ou serviços a adquirir se estima superior a 206.000,00 € a Câmara Municipal deverá optar pelo procedimento de “Concurso Público Internacional com publicação no JOUE”, considerando o preceituado no art. 17.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do art. 20.º do CCP.
- 1.3. Sem prejuízo dos pontos 1.1 a 1.2, a abertura de procedimento cujas despesas nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do art. 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de Junho, dêem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação

financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efectivada sem prévia autorização conferida pela assembleia municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Tratando-se o presente de um procedimento que não configura as excepções atrás descritivas deverá a Câmara Municipal submeter a sua decisão à deliberação da Assembleia Municipal.

Para efeitos do exposto anteriormente, anexa-se à presente a Informação de Cabimento n.º 7598/2011 (lançamento n.º 4854).

2. Nomeação do júri do concurso.

2.1. De acordo com o que dispõe o n.º 1 do art. 67.º do CCP, caso se opte pelo “Concurso Público com publicação no JOUE”, torna-se ainda necessário a designação de um júri do concurso que conduzirá todo o procedimento excepto se verifique apenas a apresentação de uma única proposta.

Para o efeito sugere-se à Câmara Municipal a seguinte constituição:

Presidente: Hermínio Nunes da Fonseca – Director de Departamento
Vogal: Ana Carla Ferreira Gonçalves – Técnica Superior
Vogal: Ana Leonor Simões da Silva Casanova – Técnico Superior
Vogal suplente: António Paulo Ramos dos Reis – Coordenador Técnico
Vogal suplente: Maria Manuel Couto Silva – Técnica superior

Ainda relativamente à constituição ou designação do júri do concurso, o despacho constitutivo deverá ainda indicar o vogal efectivo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Para o efeito sugere-se:

Ana Carla Ferreira Gonçalves – Técnica Superior

2.2. De acordo com o disposto no n.º 6 do art.º 68.º do CCP, sugere-se à Câmara Municipal que seja designado como consultor para apoiar o júri nas suas funções, o Arquitecto Paisagista, Fernando Graça, prestador de serviços, em regime de avença.

3. Aprovação dos documentos base do concurso

3.1. Para o efeito anexa-se à presente informação a Informação de Cabimento, o anúncio a publicar no Diário da República, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos que deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

À consideração do Sr. Presidente.

Benavente, 10 de Agosto de 2011

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento, Ana Leonor S. S. Casanova - Técnica Superior

O Director de Departamento	O Presidente
Concordo com o teor da informação. Deve a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a	À reunião

presente prestação de serviços e submeter a abertura do procedimento à autorização da Assembleia Municipal. À consideração superior 10/08/2011 A Chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos	
---	--

O SENHOR DIRECTOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO observou, que a abertura do procedimento em apreço cumpre o disposto na alínea a) do número um do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei 197/99, de oito de Junho, estando a respectiva prestação de serviços inscrita nas Grandes Opções do Plano, com dotação para o ano de dois mil e doze.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder à abertura do respectivo concurso público internacional, aprovando o anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, bem como os restantes documentos inerentes à prestação de serviços, nomeadamente a constituição do Júri do Procedimento, nos termos preconizados. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e dois, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: cinco mil, quatrocentos e cinco euros e dezasseis cêntimos, sendo cinco mil, trezentos e trinta e oito euros e sessenta e nove cêntimos em dinheiro, e sessenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e um euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e setenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove euros e oitenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – trinta e seis mil, cento e quarenta e seis euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – setecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta - 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – catorze mil, quatrocentos e trinta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – três mil, duzentos e oitenta euros e quarenta e seis cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – onze mil, duzentos e noventa e nove euros e sessenta e três cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – dois mil, setenta e um euros e catorze cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – três mil, duzentos e vinte e três euros e sessenta e sete cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – mil, quinhentos e trinta e sete euros e oitenta e seis cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – oitocentos e trinta euros e quarenta e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta - 001800020289477400181 – setecentos e dois euros e vinte e seis cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – dois mil, novecentos e sessenta e um euros e noventa e nove cêntimos.

Num total de disponibilidades de setecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos, dos quais cento e quarenta e três mil, quinhentos e um euros e noventa e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e um euros e noventa cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O saldo em documentos é de vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e um cêntimos.

02.01.12- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 8 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 34/2011, de 02.08 – reg.º 12368, de 02.08.2011

Requerente – Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente

Localização – Largo junto ao Pavilhão Gimnodesportivo da Casa do Povo - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte actividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de actividade:

- Passagem de música – DJ´s residente

Local/Percorso:

- Largo junto ao Pavilhão Gimnodesportivo da Casa do Povo - Benavente

Datas/horário:

- Dias 05, 06, 07, 08 e 09 de Agosto de 2011

- Das – 20.00H às 02.00H

- Das 01.00H às 02.00H, deve ser reduzido o ruído para música ambiente

Informação da Secção de Taxas e Licenças, de 04.08.2011

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objecto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O Assistente Administrativo, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara emitido no dia 04 de Agosto de 2011, o seguinte despacho:

Teor do despacho:
“Deferido. A ratificação da Câmara Municipal”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 - EMPREITADA: “EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES NO LOTEAMENTO EM NOME DE FERNANDO CANEÇAS, COVÕES – BENAVENTE” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO

Processo n.º 4.1.5/03-2011

Informação D.M.O.M.A.S.U.T. n.º 183/2011, de 08 de Agosto

Considerando,

- a intenção do Município de Benavente de proceder à execução das obras de urbanização em falta e à melhoria daquelas que, por razões imputáveis ao promotor do loteamento, se apresentam em mau estado de conservação;
- que as despesas com as obras a executar serão pagas por força da caução prestada, tendo para o efeito sido accionada a garantia bancária no valor de 177 051,30 €;
- que a estimativa actual para a realização dos trabalhos supera o valor da citada garantia, pelo que se excluem da presente empreitada alguns trabalhos ao nível dos pavimentos;
- o preço base para a empreitada de 167 029,53 € (cento e sessenta e sete mil, vinte e nove euros e cinquenta e três cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- que a obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2011, com o Objectivo 11, Programa 001, Projecto 2009/12;
- o disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código de Contratos Públicos (CCP)

propõe-se a abertura de concurso público para execução da empreitada em referência.

Para o efeito, submete-se à apreciação os seguintes elementos:

- Anúncio;
- Programa de Concurso;
- Caderno de Encargos;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Estimativa orçamental;
- Projecto de execução
 - Memória descritiva
 - Caderno de Encargos – Condições Técnicas Especiais
 - Peças desenhadas

- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

A empreitada desenvolver-se-á na Urbanização Fernando Caneças, sita em Covões – Benavente, reportando-se à execução do parque infantil e respectiva zona envolvente e à recuperação das zonas verdes, incluindo plantações, sementeiras e rede de rega, de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas do projecto.

Área de intervenção: 7 060m²

Proposto um prazo de execução de 90 (noventa) dias.

As propostas deverão ser apresentadas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data de envio do Anúncio de procedimento para o D.R.

Resta por último acrescentar que deverá ser designado o Júri do Procedimento, composto por um mínimo de três membros efectivos, propondo-se,

- Maria Manuel Couto da Silva, Eng.ª Civil, que preside
- José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Eng.º Civil
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, Jurista

e por dois suplentes, propondo-se,

- Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil
- Ana Carla Ferreira Gonçalves, Jurista

À consideração Superior.

Maria Virgínia Antunes Pinto, Eng.ª Civil

DESPACHO DO VEREADOR CARLOS COUTINHO: À reunião
08-08-2011

Anúncio de procedimento
(artigo 130.º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro)

1 - Identificação e contactos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante: Município de Benavente

Serviço/órgão/pessoa de contacto Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes
Endereço: Praça do Município
Código postal: 2130-038
Localidade: Benavente
Telefone: 00351 263 519 600
Fax: 00351 263 519 648
Endereço electrónico: gapcmb@mail.telepac.pt

2 - Objecto do contrato:

Designação do contrato (*): Empreitada de: **“Execução de arranjos exteriores no loteamento em nome de Fernando Caneças - Benavente”**

Descrição sucinta do objecto do contrato: A empreitada desenvolver-se-á na Urbanização Fernando Caneças, sita em Covões – Benavente, compreendendo trabalhos no âmbito de limpeza do terreno; aterro com terras de empréstimo; reparação/construção de pavimentos; plantação e relvado; rede de rega, execução de parque infantil e fornecimento e aplicação de mobiliário urbano, de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas.

Área de intervenção: 7.060 m²

Tipo de contrato: Empreitada de obras públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

objecto principal: 45112700-2 – Trabalhos de Paisagismo

objectos complementares:

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro?

Não

O concurso destina -se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? Não

É utilizado um leilão electrónico? Não

É adoptada uma fase de negociação? Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes

Não

5 - Divisão em lotes, se for o caso:

Não

6 - Local da execução do contrato (*)

Local: Benavente

Freguesia: Benavente

Concelho: Benavente

Código NUTS: PT 185

7 - Prazo de execução do contrato (*):

Empreitadas de obras públicas: Prazo contratual de **90 dias** nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP

8 - Documentos de habilitação:

Os mencionados no ponto 14) do Programa de Concurso.

Obs: os concorrentes deverão ser titulares do Alvará de construção emitido pelo INCI, IP, contendo as seguintes autorizações;

a) 9.ª Subcategoria da 2.ª Categoria e em classe que cubra o valor global da proposta

b) 8.ª e 6.ª Subcategorias da 2.ª Categoria, correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta

9 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

9.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Câmara Municipal de Benavente – Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes
Endereço desse serviço: Praça da República

Código postal: 2130-037

Localidade: Benavente

Telefone: 00351 263 519 642

Fax: 00351 263 519 642

Endereço electrónico: steccmb@cm-benavente.pt

9.2 - Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.compraspublicas.com

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso: 65,10 €

10 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às **23:59 horas do 30.º dia** a contar da data de envio do presente anúncio

11 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas:

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

12 - Critério de adjudicação (*)

Proposta economicamente mais vantajosa

Factores e eventuais subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação

Preço proposto pelo concorrente – 70%

Qualidade técnica da proposta – 30%

13 - Dispensa de prestação de caução: não

14 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação: Município de Benavente – Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Endereço: Praça da República

Código postal: 2130-037

Localidade: Benavente

Telefone (00351) 263 519 642

Fax : 00351 263 519 615

Endereço electrónico: steccmb@cm-benavente.pt

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

15 - Data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*

16 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no *Jornal Oficial da União Europeia*? Não

17 - Outras informações

- Município de Benavente com o número de pessoa colectiva 506 676 056
- A disponibilização ao interessado das peças do procedimento será feita através de download da plataforma electrónica – www.compraspublicas.com, imediatamente após se ter verificado o pagamento a que se refere o ponto 9.2), por transferência bancária para o NIB 00350156000009843092, ou pagamento directo na tesouraria do Município.
Caso o pagamento seja efectuado por transferência bancária deverá o interessado, obrigatoriamente, enviar um e-mail para **steccmb@cm-benavente.pt**, identificando o procedimento de concurso, nome, endereço, 3 número de contribuinte ou pessoa colectiva, em nome do qual deve ser emitida a guia de receita e anexando comprovativo da transferência. Caso o pagamento seja feito directamente na Tesouraria, poderá fazê-lo em dinheiro, multibanco ou cheque emitido à ordem do Município de Benavente, no seguinte horário: 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 15,45 horas.
- O preço base do procedimento, definido no caderno de encargos como parâmetro base do preço contratual, é de 167.029,53 €
- Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do D.L. n.º 12/2004, de 9 de Janeiro a habilitação de alvará de empreiteiro geral ou construtor geral, desde que adequada à obra posta a concurso e em classe que cubra o seu valor global, dispensa a exigência a que se refere a alínea a) do ponto 8).
- Os esclarecimentos, erros e omissões deverão ser solicitados e prestados através da plataforma electrónica CONSTRULINK – www.compraspublicas.com

18 - Identificação do autor do anúncio:

Nome: António José Ganhão

Cargo: Presidente da Câmara

Benavente, 08 de Agosto de 2011

O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica e, de acordo com a mesma, proceder à abertura do respectivo concurso público, aprovando o anúncio, programa de concurso, caderno de encargos, mapa de quantidade de trabalhos, estimativa orçamental, projecto de execução, plano de segurança e saúde e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como os restantes documentos inerentes à presente empreitada, nomeadamente a constituição do Júri do Procedimento, nos termos preconizados.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, nomear a Engenheira Maria Manuel Couto da Silva para Directora de Fiscalização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Ponto 10 - OPERAÇÃO: ALENT-03-0250-FEDER-001264 – ESTRADA DE LIGAÇÃO DA EM 515 À EN 118-1 / ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013

Submete-se a conhecimento e aprovação do Executivo a Adenda ao contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013 – Estrada de Ligação da E.M. 515 à EN 118-1, na sequência da Reprogramação Financeira.

Importa referir que trata-se de uma reprogramação temporal, que tem como principal objectivo a alteração da data de conclusão da operação em virtude dos índices de

materiais, mão-de-obra e de equipamento de apoio, só estarem disponíveis a partir de Novembro/2011

Adenda ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013

Entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por Autoridade de Gestão, representada pelo Presidente da respectiva Comissão Directiva, João de Deus Cordovil;

e

Município de Benavente, Beneficiário da operação aprovada para co-financiamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Colectiva n.º 506676056, e sede em Praça do Município, representado por António José Ganhão, que outorga na qualidade de Presidente, e no uso de poderes legais para este acto, adiante designado por **Beneficiário**;

É acordado que a cláusula segunda do contrato de financiamento celebrado em 04 de Março de 2010, na sequência da operação apoiada pelo FEDER n.º ALENT-03-0250-FEDER-001264, designada por Estrada de Ligação da EM 515 à EN 118-1 apresentada nos termos do Regulamento Específico Mobilidade Territorial, no âmbito do Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013, passem a ter a seguinte redacção:

Cláusula Segunda

Objectivos, Prazos e Indicadores

1. [...]
2. O prazo de realização da operação decorre no período de 15/09/2009 a 30/12/2011, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.
3. [...]

O Beneficiário,

A Autoridade de Gestão,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO informou, que se trata apenas de reformulação do prazo, dado que está previsto o financiamento da revisão de preços, cujos índices normalmente apenas são conhecidos no final do ano.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a adenda ao contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013 – Estrada de Ligação da E.M. 515 à EN 118-1, na sequência da Reprogramação Financeira.

INTRODUÇÃO DE UM PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

EMPREITADA DE: "EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DA URBANIZAÇÃO VALE BISPO – 1.ª FASE, NA BARROSA"

CONCURSO PÚBLICO / RELATÓRIO FINAL

Relativamente ao objecto de deliberações dos Órgãos Colegiais o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro - Código do Procedimento Administrativo - C.P.A., estabelece no seu art. 19.º uma regra e uma excepção.

Assim:

A REGRA é de que só podem ser alvo de discussão e objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia distribuída a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

A EXCEPÇÃO, consiste na possibilidade de, em reuniões ordinárias, outros assuntos poderem ser abordados, desde que dois terços dos membros presentes por reconhecerem urgência, os queiram ver tratados.

Considerando:

- que se trata de uma empreitada financiada pelo QREN
- o maior interesse no início da obra, por forma que sejam formalizados no decurso do presente ano pedidos de pagamento

proponho que seja introduzido nesta reunião um ponto extra à ordem do dia, por forma a ser tomada decisão sobre a matéria.

Benavente, 12 de Agosto de 2011

O Presidente da Câmara, António José Ganhão

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade introduzir o presente ponto extra na ordem do dia.

Ponto Extra 1 - EMPREITADA DE: "EXECUÇÃO DE ARRANJOS EXTERIORES DA URBANIZAÇÃO VALE BISPO – 1.ª FASE, NA BARROSA" CONCURSO PÚBLICO / RELATÓRIO FINAL

Processo n.º 4.1.5/01-2011

RELATÓRIO FINAL

(nos termos dos artigo 148.º do C.C.P. – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2/10⁵)

Em 12 de Agosto de 2011, pelas 10 horas e 30 minutos, no edifício dos Paços do Município de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, designado através de deliberação do Executivo na sua reunião ordinária realizada em 6 de Junho de 2011, nos termos do artigo 67.º, com a composição que a seguir se descreve, a fim de elaborar o Relatório Final, nos termos do artigo 148.º:

- Maria Virgínia Antunes Pinto, Técnica Superior, que preside;
- Maria Manuel Couto da Silva, Técnico Superior / Vogal suplente;
- Ana Carla Ferreira Gonçalves, Jurista / Vogal suplente.

¹ Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciarão são deste Código.

RESUMO DOS PROCEDIMENTOS

Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder à execução de Arranjos Exteriores da Urbanização do Vale Bispo – 1.ª Fase, na Barrosa, e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, sugeriram os Serviços, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP, a execução por Concurso Público dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2011, com o Objectivo 11, Programa 001, Projecto 2008/31.

Após a abertura de propostas, efectuada directamente na plataforma electrónica da Construlink, verificou-se que apresentaram propostas as seguintes empresas concorrentes:

- 1- ASIBEL – Construções, S.A.
- 2- IDEAL JARDINS – Construção e Manutenção, Lda.
- 3- PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
- 4- VIBEIRAS, S.A.
- 5- IBERSILVA S.A.U. – Sucursal em Portugal
- 6- GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda.
- 7- EGONMATER CONSTRUÇÕES, S.A.
- 8- EDIFER – Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A.
- 9- ALFEROPE – Engenharia, Lda.
- 10- VAMARO – Construção Civil, S.A.
- 11- ECOEDIFICA – Ambiente e Construções, S.A.
- 12- CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA:
- 13- REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.
- 14- ISS PLANTIAGRO – Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda.
- 15- TECNOGARDEN – Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda.
- 16- CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A.
- 17- URBIENG – Engenharia, Construção e Consultadoria, Lda.
- 18- CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.
- 19- COSTA & LEANDRO – Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda.
- 20- CIVILVIAS – Construção e Vias, Lda.

Posteriormente foi efectuada a análise das propostas, dando origem ao Relatório Preliminar – Análise de Propostas, elaborado em 29 de Julho de 2011.

Naquela sede foram admitidas as seguintes empresas:

- 1- ASIBEL – Construções, S.A.
- 2- IDEAL JARDINS – Construção e Manutenção, Lda.
- 3- PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.
- 4- VIBEIRAS, S.A.
- 5- IBERSILVA S.A.U. – Sucursal em Portugal
- 6- GEOMOV – Construção e Movimentação de Terras, Lda.
- 11- ECOEDIFICA – Ambiente e Construções, S.A.
- 12- CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, foi enviado a todos os concorrentes o Relatório aludido, fixando-se-lhes um prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, cujo término ocorreu em 8 de Agosto de 2011.

Nesse contexto, foi recepcionada pronúncia por parte das seguintes empresas:

COSTA & LEANDRO – Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda.

Perante o aludido pelo concorrente, quanto ao fundamento da sua exclusão no Relatório Preliminar, considera o Júri que:

- ainda que, de facto, o acto de consignação, nos dois documentos referentes ao *plano de trabalhos* mencionados, seja representado por um “*marco*” e não por “*barra de duração de tarefa*”, é notório, igualmente, ao invés alegado, que tal marco é coincidente com o início dos trabalhos representado, reportado pelo concorrente, ao dia “01-08-11”, nas colunas “*Início*” e “*Conclusão*”;
- tal representação é, ainda, completada por informação que auxilia a leitura dos documentos, indicando no documento “7d02_pl_trab.pdf”, a consideração de 1 dia e, no documento “7d02_pl_trab.caminhocritico.pdf”, a consideração de 0 dias, neste, aliás, informação que contradita outra dele constante reportada às colunas “*Início*” e “*Conclusão*”, que expressamente mencionam o dia “01-08-11”;
- a possibilidade adiantada pelo concorrente nos pontos 3 e 4 da sua pronúncia não é viável na presente fase do procedimento concursal, sendo certo que qualquer suprimimento oficioso da proposta do concorrente, como proposto, contrariaria o disposto no artigo 72.º, n.º 2 do CCP;
- por fim, como bem admite o concorrente o acto de consignação não integra o prazo de execução da obra, conforme disposições conjugadas dos artigos 362.º, n.º 1, 363.º, n.º 1 e 471, n.º 1, al. a), todas do CCP, não se vislumbrando, atendendo à noção legal de “*plano de trabalhos*” vertida no artigo 361.º do mesmo CCP, qualquer obrigatoriedade de representação de tal acto nesse documento.

Face ao exposto, o Júri mantém a proposta já formulada no Relatório Preliminar, ou seja, a proposta de exclusão da empresa COSTA & LEANDRO – Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda.

CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A.

Face ao alegado pelo concorrente, quanto ao fundamento da sua exclusão no Relatório Preliminar, considera o Júri que:

- relativamente ao aduzido nos pontos 4. a 6. Incluso, e uma vez feita a reanálise pormenorizada da representação gráfica e escrita do *plano de trabalhos*, conclui-se que estão indicadas 27 semanas, nas quais vão decorrer os trabalhos, contudo, não completas, e que a leitura conjugada da informação escrita e da desenhada permite, no seguimento da interpretação do concorrente ora conhecida, afirmar-se cumprido o prazo de execução, entendendo-se que tal prazo se esgotará em 26 semanas incompletas, mais rigorosamente, em 25,71 semanas;
- ressalva-se que a conclusão anterior não resulta de mero cálculo aritmético, antes exigindo uma leitura conjugada da informação gráfica e da informação escrita;
- não se comenta o excuro a ponto 7. da pronúncia;
- quanto ao referido nos pontos 8. e 9. admite-se que as informações escritas em causa são, de “*per si*”, notoriamente claras, contudo, contraditórias entre si, uma vez que a indicação de 1 dia útil surge na coluna “*Duração (Dias Úteis)*” o que, por seu turno, contraria a leitura que o concorrente faz da sua escolha de representação gráfica, a “*Data Marco*”, acrescentando que na presente fase do procedimento concursal perante tal contradição não poderá o Júri propor ao dono da obra supri-la oficiosamente, justificando com a significação corrente da marca gráfica utilizada, uma vez que tal violaria o disposto no artigo 72.º, n.º 2 do CCP.

Pelo que o Júri não vê razões para inflectir na proposta formulada no Relatório Preliminar, ou seja, mantém-se a proposta de exclusão da empresa CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A..

REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.

Quanto ao alegado pelo concorrente, quanto ao fundamento da sua exclusão no Relatório Preliminar, considera o Júri que:

- nos termos dos artigos 362.º, n.º 1, 363.º, n.º 1 e 471, n.º 1, decorre que o prazo de execução da obra de 180 dias é reportado, necessariamente, a 180 dias contínuos;
- 180 dias contínuos são 25,71 semanas;
- o *plano de trabalhos* não representa sequer 25 semanas completas;
- 180 dias contínuos não cabem, aritmeticamente, em 25 semanas incompletas;
- demonstrando-se, assim, que o prazo de execução dos trabalhos não é cumprido.

Face ao exposto, o Júri mantém a proposta já formulada no Relatório Preliminar, ou seja, a proposta de exclusão da empresa REILIMA – Sociedade de Construções, Lda.

CLASSIFICAÇÃO FINAL / ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Ponderadas as observações apresentadas pelos concorrentes e mantendo-se as conclusões do Relatório Preliminar – Análise de Propostas, apresenta-se no Quadro seguinte a ordenação das propostas admitidas, decorrentes das classificações obtidas, por ordem decrescente:

Quadro II
Classificação Final

N.º ordem	Designação do Concorrente	Valor da Proposta	Preço proposto 70%	Qualidade Técnica da Proposta 30%		Classificação Final
				P. Trabalhos, que inclui P. de mão-de-obra e equip., bem como p. de pagamentos 60%	Memória Justificativa e Descritiva do modo de execução da obra 40%	
5	IBERSILVA S.A.U. - Sucursal em Portugal	204.110,54 €	8,304	8	8	8,21
2	IDEAL JARDINS - Construção e Manutenção, Lda.	207.000,02 €	8,216	8	8	8,15
1	ASIBEL - Construções, S.A.	227.225,85 €	7,602	8	8	7,72
3	PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções.	245.531,96 €	7,046	10	8	7,69
6	GEOMOV - Construção e Manutenção de Espaços Verdes, Lda.	234.722,26 €	7,374	8	8	7,56

4	VIBEIRAS, S.A.	237.282,72€	7,297	8	8	7,51
11	ECOEDIFICA - Ambiente e Construções, S.A.	217.858,46 €	7,886	6	6	7,32
12	CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA.	238.266,85 €	7,267	8	6	7,25

tendo sido proposta a exclusão das restantes propostas pelas razões então aduzidas em sede do referido relatório.

Nos termos do presente Relatório, deliberou o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, elaborado ao abrigo do 146.º do CCP, pelo que propõe a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente **IBERSILVA S.A.U. - Sucursal em Portugal, pelo valor de 204.110,54 €**, e pelo prazo de execução de **cento e oitenta dias**, de acordo com a ordenação das propostas traduzida no Quadro apresentado anteriormente.

Tendo todas as deliberações sido tomadas por unanimidade e nada mais havendo a tratar, pelas 12 horas e 30 minutos foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos à consideração Superior, nos termos do art. 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

O Júri do Concurso

Maria Virgínia Antunes Pinto, Técnica Superior, que preside
 Maria Manuel Couto da Silva, Técnico Superior / Vogal suplente
 Ana Carla Ferreira Gonçalves, Jurista / Vogal suplente

Despacho Vereador Carlos Coutinho: À reunião extra agenda
 12-08-2011

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o relatório final e, em face do mesmo, aprovar as propostas para efeitos de adjudicação, constantes do quadro de classificação final, que se homologa, com exclusão das restantes, e adjudicar a presente empreitada à firma IBERSILVA S.A.U. - Sucursal em Portugal, pelo valor de 204.110,54 € (duzentos e quatro mil, cento e dez euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES

Ponto 11 – CONSTRUÇÃO DE UM PÓLO UNIVERSITÁRIO

Processo: 1238/2008

Requerente: Cofac, CRL
Local: Santo Estêvão

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 09-08-2011

Refere-se o presente processo, ao pedido de licença administrativa para a construção de um Pólo Universitário da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias – ULHT, que a empresa requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno, sita no local acima referido e assinalado em planta de localização.

Na sequência da nossa informação técnica de Gestão Urbanística datada 07-07-2010, o presente processo mereceu as informações n.º 151/2010, de 24 de Agosto e a n.º 156/2010, de 07 de Setembro, do Gabinete de Apoio Jurídico e Contencioso (GAJC), a qual esteve presente na reunião de 20-09-2010 desta Câmara, tendo sido “... *deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Vereador Miguel Cardia*”, que consistia “... *na possibilidade daquelas áreas se assumirem como natureza privada, julga que, considerando o objectivo em causa, propôs que a Câmara Municipal manifeste junto do requerente a intenção de que as mesmas possam constituir-se como domínio privado daquela entidade.*”

Tal deliberação foi dada a conhecimento da requerente, através dos nossos ofícios n.º 6913, de 06-10-2010 e n.º 4447, de 12-07-2011, e, através do nosso registo de entrada n.º 12290, de 01-08-2011, a requerente mandou anexar um requerimento no qual vem “... *declarar que as áreas para equipamento de utilização colectiva e espaços verdes, possam constituir domínio privado sob a sua responsabilidade.*”

Registe-se que, na sequência da deliberação camarária tomada na reunião de 28-12-2009, e dada a ausência de Medidas Preventivas para a construção do Novo Aeroporto de Lisboa – NAL, na presente data, julga-se que poderão ser tomadas decisões sobre a pretensão em causa.

Dando cumprimento ao despacho superior datado de 09-08-2011, exarado no requerimento com o nosso registo de entrada n.º 12290, de 01-08-2011, cumpre informar:

1. O projecto em causa reporta-se a um pólo universitário, o qual numa fase posterior prevê-se a sua expansão, contemplando na presente data, apenas o licenciamento de 2 edifícios, nomeadamente:

- Edifício administrativo / lectivo composto por auditório, salas administrativas e lectivas e balneários;
- Edifício clínica veterinária com área de ensino e investigação de animais de grande porte.

2. Tal como referido nas anteriores informações técnicas, o projecto de arquitectura cumpre o Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente. Contudo, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre a admissibilidade da construção em Espaço Florestal, com carácter de excepção, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento do PDMB em vigor.

3. Relativamente às áreas de cedência propostas, as quais se reportam a 728m² destinados a espaços verdes e de utilização colectiva e a 650m² para equipamento de utilização colectiva, a requerente declarou que as mesmas podem ser constituídas como domínio privado sob a sua responsabilidade.

3.1. Em relação aos 85 lugares de estacionamento público previstos, sendo a sua localização sita numa bolsa de estacionamento junto às referidas áreas, próximas da

Estrada Nacional 118-1, nada foi aludido, pelo que superiormente deverão ser ponderados. Registe-se que os lugares de estacionamento em causa resultam da aplicação do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em articulação com o artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, alertando-se para o exposto nas informações do GAJC.

Em conclusão:

- Deverá ser superiormente ponderado o referido em 2 e 3.1;
- Caso a decisão seja favorável, julga-se que o projecto de arquitectura apresentado reúne condições de merecer aprovação.
- Após superiormente aprovado, deverá a requerente ser notificada de que dispõe de 6 meses, para apresentar e solicitar a aprovação dos projectos das especialidades necessárias à correcta execução da obra.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Técnica Superior – arquitecta

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	2011Ago10
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador / Presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA recordou, que em momento anterior ao que é descrito na informação em apreço, a Câmara Municipal, considerando o elevado interesse na concretização daquele projecto, havia deliberado que o processo pudesse seguir toda a tramitação necessária, em termos de apreciação técnica possível, não podendo haver lugar a decisões ou actos administrativos praticados, em virtude das medidas preventivas em vigor, facto que, no momento actual, não se verifica.

Por conseguinte, propôs que a Câmara Municipal aceite o carácter excepcional da edificação em Espaço Florestal e aprove, desde já, o projecto de arquitectura.

Mais propôs, que à semelhança do que foi analisado no que diz respeito às áreas verdes e áreas para utilização colectiva, o Apoio Jurídico avalie se os oitenta e cinco lugares de estacionamento público previstos e referidos na informação se poderão constituir como parte integrante do domínio privado, uma vez que quer as áreas de utilização colectiva, quer os espaços verdes, quer aqueles estacionamentos, não são exigências do PDM, mas sim do Regime Jurídico da Urbanização, por força do facto do projecto ter impacto semelhante a um loteamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar as propostas do Senhor Vereador Miguel Cardia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

DELIBERAÇÃO FINAL DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Vereador, Sr. Miguel António Duarte Cardia, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

05-08-2011

Ponto 12 – LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS

Processo n.º 645/2011

Requerente: Fernando Henriques Eiras

Local: Av. 25 de Abril, 19 - Porto Alto

Teor do Despacho: “Homologo e, dispensando a apresentação das especialidades, nos termos do critério em uso, defiro o pedido de licenciamento.”

Ponto 13 – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 951/2011

Requerente: Carlos Manuel Santos Camilo

Local: R. Fernando Pessoa, n.º 1 – Samora Correia

Teor do Despacho: “Homologo e defiro. Notifique-se”

08-08-2011

Ponto 14 – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 974/2011

Requerente: Maria Leonor Ferreira Silva

Local: R. Areias, 39 - Benavente

Teor do Despacho: “Homologo e defiro.”

Ponto 15 – OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 984/2011

Requerente: António Manuel Ferreira Palha Ruivo

Local: R. Dr. Ruy de Azevedo, nº 35-37 - Benavente

Teor do Despacho: “Homologo e defiro.”

09-08-2011

Ponto 16 – CONSTRUÇÃO DE ANEXO

Processo n.º 1892/2009

Requerente: Joly Jumper – Cavalos e Diversão

Local: Herdade de Almada e Toiças – Foros de Almada

Teor do Despacho: “Homologo e defiro.”

INFORMAÇÃO PRÉVIA NOS TERMOS DO ARTIGO 14.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A RATIFICAÇÃO

O Sr. Presidente submeteu à eventual ratificação o seguinte despacho exarado pelo Vereador Sr. Miguel António Duarte Cardia, ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

09-08-2011

Ponto 17 – REMODELAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo: 646/2011

Requerente: João Rodrigues Dias de Oliveira

Local: Rua Maria Luísa Azevedo Borralho, n.º 28 - Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 09-08-2011

Refere-se o presente pedido de informação prévia sobre a viabilidade de remodelação de uma moradia existente no n.º 28, da Rua Maria Luísa Azevedo Borralho, em Benavente.

Na sequência da nossa informação técnica de 05-07-2011 e através dos registos de entrada n.º 10910, de 06-07-2011 e n.º 12032, de 26-07-2011, veio o requerente proceder à junção de elementos.

Analisados os elementos entregues, cumpre informar:

1. Apesar dos elementos desenhados entregues não se encontrarem com a melhor e correcta representação gráfica de um projecto de arquitectura, constata-se que a proposta consiste na remodelação de um edifício antigo destinado a habitação, propondo-se obras de alterações interiores, de estrutura e um aumento da área de construção. Registe-se que o aumento da área de construção verifica-se ao nível do aproveitamento do piso superior do edifício surgindo assim no alçado posterior um 1.º andar, sendo mantida a cêrcea no alçado principal e a altura máxima da cobertura já existente.

2. Face ao Plano Director Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projecto, o local em causa insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada e não observa qualquer tipo de condicionantes.

Do nosso ponto de vista técnico não se vê inconveniente na proposta apresentada, na medida em que a proposta conforma-se com as disposições definidas no artigo 12.º do regulamento do PDMB em vigor.

Face ao exposto, julga-se que o pedido de informação prévia em causa reúne condições de merecer aprovação.

Informa-se que a operação urbanística pretendida encontra-se sujeita à instrução de Comunicação Prévia, de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

À consideração superior,

Vânia Raquel, Arquitecta

Parecer:	Despacho:
	Homologo e defiro. Notifique-se
	2011Ago09
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador / Presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vereador Miguel Cardia.

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO E DE ABASTECIMENTOS DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 267/2002, DE 26 DE NOVEMBRO

Ponto 18 – OPERAÇÃO URBANÍSTICA: LICENCIAMENTO DE POSTO ABASTECIMENTO GASÓLEO / JUNÇÃO DOCUMENTOS

Processo n.º 14415/2005

Requerente: Petróleos de Portugal - Petrogal SA

Local: Coutada Velha - Benavente

Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 09-08-2011

A fim de dar cumprimento ao solicitado na informação emitida pela Gestão Urbanística em 19-07-2011, veio a requerente, através do registo n.º 12592, de 08-08-2011, proceder à junção de:

- Documento comprovativo de inscrição no INCI - Instituto de Construção e do Imobiliário, da entidade executora da obra.

Assim, considera-se que estão reunidas as condições para aprovação do projecto.

A Assistente Técnica, Adelaide Cristina de Jesus F. Salvador

Parecer:	Despacho:
	À Reunião
	2011Ago09
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou, que houve uma junção de documentos, na sequência da qual o gestor do procedimento considera que estão reunidas as condições para aprovação do projecto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o projecto de instalação de reservatório de combustível.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

RECLAMAÇÕES

Ponto 19 – RECLAMAÇÃO / INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO ILEGAIS DE ESTABELECIMENTO DE TURISMO RURAL “CASA DE CAMPO”

Processo urbanístico n.º 748/2010

Registo de entrada n.º 10.297/2011, de 24.06.2011

Registo de entrada n.º 11.144/2011, de 08.07.2011

Reclamantes: João Pecegueiro e outros

Reclamados: Alda Rodrigues e Humberto Ferreira, representantes da sociedade comercial Momentos Eleitos – Empreendimentos Turísticos, Lda.

Local: Quinta de Santo Estêvão, Parcelas 31 e 32, freguesia de Santo Estêvão

Em cumprimento do despacho superior exarado pelo Vereador Municipal da Urbanização e Edificação (VUE), em 27.06.2011 e 08.07.2011, nos registos de entrada mencionados em título, cumpre informar:

1. Do registo de entrada n.º 10.297/2011, de 24.06.:

Constitui pronúncia de excelso advogado, devidamente mandatado pelo identificado reclamante, acerca da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do passado dia 16.05.2011, no exercício da prerrogativa legal da audiência prévia do interessado, consagrada no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A mesma pronúncia que, a final, encerra pedido com o sentido de serem tomadas as aplicáveis e necessárias medidas de reposição da legalidade urbanística e a imediata retirada das placas de sinalização do empreendimento em causa, ilegalmente colocadas, em síntese, integra as seguintes considerações:

- i) demora no procedimento administrativo, atentória dos princípios da decisão e da eficiência legalmente vinculantes da actuação da Administração Pública;
- ii) a aplicação do n.º 1 do art. 32.º do RPDMB e a definição casuística do carácter de excepcionalidade da edificação, em Espaço Agrícola, pressupõe a fixação de critérios identificáveis e objectivos, devendo a respectiva decisão administrativa ser devidamente fundamentada, e admissão, em tese, que a *Câmara Municipal ... considerasse de interesse municipal um empreendimento turístico, no espaço rural, que valorizasse e potenciasses os recursos da região ... para o turismo e lazer e, nessa conformidade, admitisse, a título excepcional, o licenciamento*;
- iii) em concreto, não é conhecida a fundamentação que sustente a excepcionalidade do licenciamento (legalização) das edificações clandestinas em causa que habilitou a emissão do parecer favorável em sede do pedido de informação prévia titulado pelos reclamados e correlativo com a reclamação ora em crise;
- iv) interpretação errónea do disposto no n.º 3 do art. 5.º do Decreto n.º 19/2008, de 01.07. □ que criou o Regime das Medidas Preventivas no Âmbito da Implantação do Novo Aeroporto de Lisboa, cuja vigência foi prorrogada mediante a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, de 19.07. □, por parte da Câmara Municipal, ao considerar-se a pretensão vertida no referido pedido de informação prévia como integrante de excepção ao regime de interdições em solo rural, reportada à *“... construção de edifícios de apoio a empreendimentos de turismo de habitação e em espaço rural que aproveitem construções existentes...”*, entendendo-se que em tal preceito legal *“a intenção do legislador foi a de permitir, excepcionalmente, a construção de edifícios de apoio a empreendimentos turísticos, em espaço rural, que aproveitem construções existentes”*, pressupondo *“... a existência prévia de empreendimentos turísticos legalmente instalados e em legal funcionamento, o que não sucede no caso em apreço”*;
- v) *“o licenciamento das construções para o fim pretendido representaria uma clara subversão das normas legais ... e constituiria ... uma clara violação do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos afectados”*;
- vi) *“o estabelecimento que labora, ilegalmente, ... não preenche os necessários requisitos que permitam o seu enquadramento em qualquer uma das classificações previstas no artº 18º do Decreto-Lei 39/2008”*.

2. Do registo de entrada n.º 11.144, de 08.07.:

Surge na sequência do antecedente requerimento, do mesmo requerente □ excelso advogado, devidamente mandato pelo identificado reclamante □ e reporta-se aos efeitos jurídicos da existência de um Regulamento do Empreendimento da Quinta de Santo Estêvão – com junção de fotocópia da escritura de compra e venda que integra, como documento complementar, o dito Regulamento □, em sede dos procedimentos/processos urbanísticos pendentes, advogando-se, em síntese, que:

- i) dispõe o referido *Regulamento* que “... não são permitidas quaisquer actividades comerciais ou industriais”;
- ii) a Câmara Municipal, não obstante não dever interferir nas relações jurídicas privadas, não deve ignorar que no âmbito dessas relações, em concreto, fixadas por contrato formal, constituíram-se direitos e obrigações para os contratantes, proprietários das parcelas de terreno que integram a Quinta de Santo Estêvão;
- iii) hoje em dia é amplamente reconhecido, na doutrina e na jurisprudência nacionais, o novo paradigma da relação jurídica administrativa multilateral, suscitado pioneiramente no domínio do Direito do Urbanismo, “... a propósito de autorizações para construção, em que se percebeu que os direitos e os interesses legalmente protegidos dos vizinhos estavam directamente envolvidos e tinham de ser integrados na relação jurídica que a autorização visava constituir ou modificar.”⁶;
- iv) implicando que “as posições jurídicas subjectivas de pessoas que possam ser afectadas ou lesadas por uma decisão administrativa devem ser tomadas em consideração no próprio procedimento ..., obrigatoriamente, por decisão legal ou por imperativo de conhecimento oficioso ou, pelo menos, sempre que os interessados dêem delas conhecimento ao órgão competente para dirigir a instrução do procedimento ou tomar a decisão final.”⁷

3. Do Processo n.º 748/2010, de 28.04. – Reclamação – João Pecequeiro e Outros (mais relevante):

- pedido inicial □ registo de entrada n.º 8.124/2010 □ denúncia e pedido e intervenção urgente referentes à instalação e ao funcionamento ilegais de unidade hoteleira nas parcelas 31 e 32 da Quinta de Santo Estêvão, desenvolvida em habitações, campos de ténis e de futebol e piscina, intitulada de “turismo rural”, sem a devida permissão administrativa prévia e em violação de *regulamento*, parte integrante das escrituras de compra e venda das parcelas de terreno em causa;
- Informação do Serviço de Fiscalização n.º 119/2010, de 18.05. □ constatação da utilização das parcelas 31 e 32 para fins de Turismo Rural, da edificação de habitação, piscina, campo de ténis, campo de futebol e de demais edificações de apoio à habitação (anexos) e, ainda, da colocação de duas placas de identificação da actividade turística, junto à entrada das parcelas e na EN 119; menção da pendência de pedido de informação prévia, processo n.º 420/2010, titulado pela sociedade comercial Momentos Eleitos – Empreendimentos Turísticos, Lda.;
- Informação técnica do Sector de Gestão Urbanística (SGU) – Arquitectura, em 25.05.2010 considerou, por referência ao estado de tramitação de então do processo n.º 420/2010 correlativo, não estarem reunidas as condições para se emitir parecer conclusivo, referindo-se, ainda, a eventual responsabilidade contra-ordenacional dos reclamados;
- Despacho superior do VUE, de 23.09.2010 □ “Considerando os antecedentes e o processo em curso, deverá o S. Fiscalização visitar o local e informar situação actual do uso.”;
- Informação do Serviço de Fiscalização n.º 265/2010, de 09.11. □ mantém, na íntegra o teor da sua anterior informação ao processo;
- Despacho superior do VUE, de 03.05.2011 □ “SGU – Elaborar informação síntese em conformidade com o deliberado na reunião de Câmara de 2010DEZ03.”;

¹ Citação vertida no requerimento, de ensinamento do Professor José Carlos Vieira de Andrade, in *Introdução ao Direito Administrativo*, Coimbra, 2009/2010.

² Idem, sublinhado do requerente.

□ Informação técnica do SGU – Arquitectura, em 04.05.2011 (transcrição parcial):

(...)

... para o local só se aplicam os instrumentos de planeamento urbanístico legalmente eficazes, nomeadamente o Plano Director Municipal de Benavente ... e correspondentes Cartas de Ordenamento e Condicionantes.

... sobre o regulamento interno da Quinta de Santo Estêvão evocado pelos reclamantes, esta Câmara informa que não tem competência jurídica para velar pela sua observância, uma vez que se trata de relações jurídico-privadas.

2. No que concerne à actividade desenvolvida no local e à sua articulação com o Plano Director Municipal de Benavente e Medidas Preventivas, registe-se que:

2.1. Das construções existentes ... apenas uma está devidamente licenciada, sendo esta que se pretende alterar o seu uso, com vista à sua adaptação de moradia para “Casa de Campo”. As restantes construções existentes não estão licenciadas, ... são elas: piscina; alpendre com mesas de apoio e uma churrasqueira; uma instalação sanitária de apoio à piscina; um compartimento de arrumos do mobiliário do jardim; um edifício de piso térreo onde se localizam os armazéns de alfaías agrícolas; armazém dos alimentos para os animais; os arrumos de utensílios do jardim e boxes de cavalos.

Importa referir que se encontra em tramitação um Pedido de Informação Prévia, processo n.º 420/2010, referente à viabilidade de legalização do empreendimento turístico, onde estão incluídas, para além da legalização das alterações ao edifício licenciado a legalização das restantes construções, já enunciadas.

2.2. O local onde estão implantados os edifícios insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional O artigo 32.º do RPDMB admite o uso pretendido a título excepcional, sendo o mesmo aferido superiormente.

2.3. Atendendo à planta identificada no anexo I do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, referente ao regime jurídico que estabelece as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa - NAL), os edifícios localizam-se em área identificada como zona 10, estando abrangida pela zona 2. ... informa-se que um eventual pedido de licenciamento, carece de parecer favorável da ANA, S.A. e da Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos definidos no seu número 2 do artigo 4.º.

2.4. A actividade ... enquadra-se no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, que consagra o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, articulado com a Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.

Nos termos do artigo 22.º do diploma legal em referência, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação para a instalação deste tipo de empreendimento turístico, nomeadamente fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, no grupo de Casas de Campo. Por força do n.º3 do artigo 4.º da Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, os órgãos municipais competentes podem solicitar parecer à Direcção Regional de Economia respectiva sobre o uso e tipologia do empreendimento e à Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural quanto à sua localização.

□ Informação técnica que foi sujeita à consideração da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 16.05.2011, tendo sido tomado projecto de deliberação de homologação, cumprindo a audiência prévia do interessado;

□ registo de entrada n.º 10.297/2011, de 24.06. (vide supra, em 1.);

- registo de entrada n.º 11.144, de 08.07. (vide supra em 2.).

4. Do Processo n.º 420/2010, de 09.03. Informação Prévia – Momentos Eleitos – Empreendimentos Turísticos, Lda (mais relevante):

- pedido inicial registo de entrada n.º 4.658/2010 pedido de informação prévia respeitante ao seguinte projecto, conforme respectiva Memória Descritiva e Justificativa;

- Informação técnica do SGU – Arquitectura, em 20.12.2010 (transcrição parcial):

« (...)

1.1. *O local onde se pretende intervir ... insere-se em Espaço Agrícola, Área Agrícola não incluída na RAN – Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Plano Director Municipal de Benavente, ... com posteriores alterações e correspondentes Cartas de Ordenamento e Condicionantes;*

1.2. *Atendendo à planta identificada no anexo I do Decreto n.º 19/2008, de 1 de Julho, referente ao regime jurídico que estabelece as medidas preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa - NAL), a implantação dos edifícios inserem-se em área identificada como zona 10, estando abrangida pela zona 2. ... informa-se que um eventual pedido de licenciamento, carece de parecer favorável da ANA, S.A. e da Agência Portuguesa do Ambiente, nos termos definidos no seu número 2 do artigo 4.º;*

1.3. *Das construções existentes no local apenas uma está devidamente licenciada, sendo esta que se pretende alterar o seu uso, com vista à sua adaptação de moradia para “Casa de Campo” (enquadrado no Decreto-Lei n.º39/2008, de 7 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo D.L. n.º 228/2009, de 14 de Setembro, que consagra o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos).*

As restantes construções existentes não estão licenciadas, estando por esse facto dependentes de prévia legalização camarária e são elas: piscina; alpendre com mesas de apoio e uma churrasqueira; uma instalação sanitária de apoio à piscina; um compartimento de arrumos do mobiliário do jardim; um edifício de piso térreo onde se localizam os armazéns de alfaías agrícolas; armazém dos alimentos para os animais; os arrumos de utensílios do jardim e boxes de cavalos.

2. Foi rectificada a área da parcela, bem como foi apresentado levantamento topográfico do terreno com indicação da localização da linha de água existente no terreno.

3. A proposta não colide com as disposições regulamentares do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente (RPDMB). Contudo, deverá Superiormente ser aferido o carácter de excepção da pretensão, nos termos do artigo 32.º do RPDMB.

4. Deverão ser apresentados os seguintes elementos:

4.1. Estimativa de Custos rectificada, considerando os valores mínimos aplicados nesta Câmara para o efeito, nomeadamente:

(...)

4.2. Planta de implantação com as cores convencionais, amarelos e vermelhos.

5. A actividade que o requerente pretende instalar enquadra-se no Decreto-Lei n.º39/2008, de 7 de Março, que consagra o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, articulado com a Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, que estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, tratando-se da instalação de um empreendimento de turismo no espaço rural classificado como Casa de Campo.

6. ..., verifica-se que a proposta cumpre os requisitos mínimos exigíveis para este tipo de instalações.

7. Registe-se por último e, uma vez mais que:

7.1. Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º39/2008, de 07 de Março, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação para a instalação deste tipo de empreendimento turístico, nomeadamente fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, no grupo de Casas de Campo. Por força do n.º3 do artigo 4.º da Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, os órgãos municipais competentes podem solicitar parecer à Direcção Regional de Economia respectiva sobre o uso e tipologia do empreendimento e à Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural quanto à sua localização;

7.2. De acordo com os registos desta câmara, foi constituído o processo n.º 748/2010, de 28 de Abril, em nome João Pecesgueiro, como representante dos proprietários da Quinta de Santo Estêvão, referente a uma reclamação sobre o funcionamento de uma actividade hoteleira, objecto da presente petição.

(...)

».

□ Informação técnica que foi sujeita à consideração da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 27.12.2010, tendo sido deliberado deferir a tomada de decisão definitiva sobre a pretensão, para imediatamente após a decisão da reclamação apresentada, a qual foi levada ao conhecimento dos representantes legais da sociedade requerente, por meio de ofício postal, expedido em 04.01.2011;

□ Registo de entrada n.º 10.353, de 27.06.2011, da requerente: pedido de conclusão do procedimento administrativo entretanto suspenso.

5. Da análise das questões suscitadas na reclamação (vide supra em 1. e 2.):

5.1. Da interpretação e aplicação errónea do Decreto n.º 19/2008, de 01.07. que criou o Regime de Medidas Preventivas nas áreas destinadas à implantação do novo aeroporto de Lisboa, cujo prazo inicial de vigência foi prorrogado por força da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2010, pelo prazo de um ano, a contar desde 1 de Julho de 2011:

a) está prejudicada, hoje, esta análise, porquanto, ante a ausência de publicação de qualquer outro diploma legal, verifica-se que o termo da prorrogação das medidas preventivas em causa e, conseqüentemente, da sua vigência, ocorreu no dia 2 de Julho em curso - isto mesmo determina a Lei dos Solos – D.L. n.º 794/76, de 05.11. -, segundo a qual as medidas preventivas cessam quando decorrer o prazo fixado para a sua vigência – seu art. 9.º, n.º 2, al. b);

b) ou seja o Regime de Medidas Preventivas não é Direito vigente, tendo deixado de ser defensável a sua aplicação aos concretos procedimentos administrativos ainda não objecto de decisão administrativa final, sendo pacífico na doutrina e na jurisprudência administrativas nacionais a afirmação que, em sede de contencioso administrativo, vigora o princípio “*tempus regit actum*”, segundo o qual, a apreciação da legalidade dos actos administrativos deve ter em conta, apenas, a realidade fáctica existente no momento da sua prática e o quadro normativo então em vigor.

5.2. Da fundamentação do acto administrativo que aplique os normativos vertidos no art. 32.º, n.ºs 1 e 2⁸ do Regulamento do Plano Director Municipal de

³ A redacção vigente do n.º 2 do citado artigo é a resultante da alteração ao Regulamento do Plano Director de Benavente operada pelo Aviso n.º 5688/2010, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 54, de 18 de Março de 2010.

Benavente (RPDMB) – da aferição do carácter de excepcionalidade da edificação e da urbanização em Espaço Agrícola:

- a) o art. 32.º, n.º 1 do RPDMB dispõe: “*No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização*”;
- b) por seu turno no seu n.º 2 admite-se, a título excepcional, entre outros, *o licenciamento de instalações para empreendimentos de turismo no espaço rural*;
- c) a interpretação e aplicação do art.º 32.º, n.º 2 tem de ser sistemática: e esta exige que na concretização da excepcionalidade que, caso a caso, cabe à Câmara Municipal, nunca esta deixe de atender ao fim primeiro da classe de Espaço Agrícola, que não pode ser desvirtuado por força da excepção;
- d) é verdade que o legislador ao estabelecer um conjunto de situações que, excepcionalmente, podem ser objecto de licenciamento em Espaço Agrícola, pretendeu contemplar realidades próprias de outras classes de espaço, as quais de outro modo não seriam com ele compatíveis;
- e) contudo, com essa sua iniciativa não quis, certamente, que se impedisse, irreversivelmente, a normal gestão e exploração dos terrenos agrícolas, de modo que a sua ocupação se tornasse, eminentemente, numa das que cabe às restantes categorias espaciais, desvirtuando as potencialidades de aproveitamento e utilização que ele lhes reconheceu;
- f) até porque de entre as linhas orientadoras do RPDMB (plasmadas no Preâmbulo do seu Manual de Apoio à Gestão – Anexo III) encontra-se expressamente consagrada a salvaguarda do espaço agrícola e do florestal, não os comprometendo com a constituição de áreas urbanizáveis expectantes (ou seja, áreas que possam vir a adquirir as características de espaço urbano, com consideráveis níveis de infra-estruturas urbanas e densidade populacional) que impedirão, irreversivelmente, a normal gestão e exploração florestal das áreas em causa, e que não teriam as potencialidades de aproveitamento e utilização estabelecidas no mesmo Regulamento;
- g) normativos e consideração que se nos afiguram estarem salvaguardados em abstracto, estando em causa a instalação e o funcionamento de uma Casa de Campo, subtipo de empreendimento de turismo rural;
- h) diz-se, em abstracto, porque não basta que a específica pretensão urbanística se reconduza a um dos usos enumerados no n.º 2 do art. 32.º do RPDMB, já que é o critério da excepcionalidade, a concretizar caso a caso pela Câmara Municipal, que permitirá ou não o desvio à regra da proibição genérica de edificabilidade e urbanização constante no seu n.º 1;
- i) e, com efeito, só mediante a apresentação de pretensões urbanísticas que encerrem pedidos que façam prova cabal da excepcionalidade da pretendida ocupação do solo e com base em razões de tal modo fortes para a ultrapassagem do interesse público subjacente à proibição genérica de edificação contida naquele preceito, é que a Câmara Municipal poderá acolher aquelas;
- j) razões concretamente identificáveis e objectivas que *in casu*, admite-se, serem omissas no pedido de informação prévia em causa, bem como no parecer técnico emitido pela Gestão Urbanística, acima enunciados (vide supra 4.);

l) assim, considera-se pertinente e fundado o alegado a propósito no registo de entrada n.º 10.297/2011, de 24.06. [(vide supra 1. ii) e iii), no processo n.º 748/2010];

5.3. Do cumprimento do disposto no D.L. n.º 39/2008, de 07.03.⁹, - Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos – e Portaria n.º 937/2008, de 20.08¹⁰;

a) remete-se para os pontos 5. e 6 da Informação técnica do SGU – Arquitectura, em 20.12.2010 , acima transcrita em 4., e para a afirmação peremptória nela vertida pelos competentes serviços municipais, que a pretensão é reconduzível a Casa de Campo, subtipo de empreendimento de turismo no espaço rural e que cumpre os requisitos mínimos exigíveis para este tipo de instalações.

5.4. Da relevância procedimental do Regulamento, documento complementar às escrituras de compra e venda das parcelas de terreno que integram a Quinta de Santo Estêvão:

a) desde logo, atentas as considerações feitas a propósito do novo paradigma da relação jurídica administrativa multilateral [vide supra 2., ii) a iv)] no âmbito do Direito Administrativo, em geral, e em particular, no do Direito do Urbanismo/Direito da Construção, há que afirmar-se que as mesmas aludem, em síntese, aos pilares basilares em que assenta a moderna corrente doutrinária administrativista e são amplamente reconhecidas;

b) advoga, tal corrente doutrinária, que as normas do Direito do Urbanismo/Direito da Construção “... são, agora, consideradas como destinadas a proteger também os interesses dos indivíduos e não apenas viradas para a prossecução de interesses públicos. E que levam a que se entenda que podem ser titulares de direitos subjectivos públicos, quer os destinatários (ou tão somente requerentes) de uma autorização de construção, ou de residência, quer aqueles privados que têm com os primeiros uma relação de vizinhança.”¹¹,

c) exemplificando-se alguns dos “novos” direitos subjectivos na ordem jurídica portuguesa, segundo o autor acabado de citar:

“Direitos subjectivos públicos ancorados nos direitos fundamentais podem também ser alegados nas relações multilaterais de vizinhança, que envolvem as autoridades administrativas, o dono da obra e os vizinhos A violação de normas jurídicas objectivas pode, portanto, originar também a lesão de direitos subjectivos dos vizinhos, quando esteja em causa o seu direito fundamental de propriedade Assim, por exemplo, pode-se falar num direito subjectivo do vizinho a que a licença de obras não contrarie as disposições de planeamento, quando a preterição destas implique uma grave lesão do seu direito de propriedade... ; de um direito subjectivo a que as autoridades administrativas ordenem a demolição de construções que ameacem ruir para cima do terreno do vizinho ...; de um direito subjectivo do vizinho a que a edificação a construir respeite a distância mínima relativamente à fachada do seu prédio”¹², e que

⁴ Na redacção dada pelo D.L. n.º 228/2009, de 14.09.

⁵ Fixa os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural.

⁶ Vasco M. P. D. Pereira da Silva, in “Em Busca do Acto Administrativo Perdido”, Colecção Teses, Almedina, Coimbra, 1998, pag. 261.

⁷ Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da Silva, in *Ob. Citada*, pags. 288 e 289.

d) “O reconhecimento destes “direitos de defesa” dos vizinhos decorrentes da agressão do direito fundamental de propriedade implica a possibilidade dos seus titulares intervirem no procedimento, de forma a conseguir a tutela deles previamente à actuação da Administração ..., assim como a garantia da sua protecção jurisdicional ...”⁸;

e) é, pois, a sorte de *direitos subjectivos públicos* conexos com o direito fundamental de propriedade que estão em equação na refere doutrina administrativista moderna, devendo ser atendidos em sede do processo e do procedimento administrativos, em especial na esfera do Direito do Urbanismo / Direito da Construção, o que, não sendo aqueles, claramente, confundíveis (e confundidos pela mesma doutrina) com os direitos subjectivos estritamente privatísticos referentes ao designado direito privado de construção (direitos reais e outros), não legitima, sem mais, a defesa do entendimento de que, também estes últimos, haverão de ser tidos em conta (que não dirimidos) no âmbito da relação jurídico-administrativa;

f) é que, em especial decorre do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e das melhores doutrina e jurisprudência nacionais que uma das principais características dos actos administrativos no domínio da gestão urbanística (hoje, licença, admissão da comunicação prévia e autorização) traduz-se na sua submissão exclusiva às regras de Direito do Urbanismo, e, por isso, não são os instrumentos próprios e adequados à verificação do respeito de situações jurídico-privadas, cuja definição não cabe à Administração Pública, mas sim aos Tribunais, sob pena da prática de actos administrativos inválidos, nulos, por usurpação de poder;

g) assim, é comumente afirmado que tais actos administrativos são atribuídos “*com salvaguarda de direitos de terceiros*”, ou “*sob reserva de direitos de terceiros*”, que apenas regulam as relações entre a Administração e os seus titulares e, por isso, não constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas privadas;

h) o que não significa que tais actos administrativos não afectem, ou não possa afectar, desfavoravelmente a esfera jurídica de terceiros, podendo a sua concretização produzir efeitos reflexos sobre as suas posições jurídicas, o que a doutrina tem designado por *efeitos multipolares ou poligonais das licenças de urbanismo*, no âmbito do já mencionado novo conceito central no Direito Administrativo da *relação jurídica administrativa multilateral*;

i) sempre os eventuais prejudicados, no plano privatístico, podem visar os meios civis que entendam adequados à defesa de tais posições;

j) apesar da regra da submissão exclusiva das *licenças de urbanismo* a normas de direito público, não está excluída, nos respectivos procedimentos administrativos, a necessidade de comprovação da legitimidade do requerente, desde logo, por força do disposto no art. 9.º, n.º 1 do RJUE que exige que aquele, no requerimento inicial, invoque e comprove a titularidade de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística, determinando o n.º 1 do art. 11.º que o Presidente da Câmara Municipal deve decidir, na fase de saneamento e apreciação liminar, as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido;

l) nos termos da Portaria nº 232/2008, de 11.03. que identifica os elementos necessários à instrução pedidos de realização de operações urbanísticas, no que respeita aos meios de controlo prévio, licença, comunicação prévia e autorização, são exigidos, entre outros, os

⁸ Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da Silva, *in Ob. Citada*, pags. 290.

“documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação” e a “certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos”;

m) assim, os requerentes estão obrigados a instruir os seus pedidos com a referida certidão, sob pena de, nos termos do art. 11.º do RJUE, o Presidente da Câmara Municipal proferir despacho de rejeição liminar do pedido, por falta de documento instrutório indispensável ao conhecimento da pretensão;

n) por outro lado, sendo a legitimidade do requerente, nos termos do art. 83.º do CPA, um pressuposto procedimental, isto é, um elemento cuja não verificação impede uma decisão de fundo por parte da Administração, tal significa que o Presidente da Câmara Municipal deve verificar a existência efectiva desse pressuposto;

o) note-se porém que a verificação da legitimidade se restringe apenas a uma apreciação meramente formal, isto é, no sentido de verificar se o requerente apresentou o documento comprovativo da legitimidade invocada;

p) desta forma, desde que o particular apresente tal documento deve a Administração dar início e prosseguir com o procedimento, cabendo exclusivamente aos tribunais esclarecer qualquer dúvida de natureza substancial que se relacione com a questão da legitimidade;

q) contudo, no n.º 7 do artigo 11.º, o RJUE determina que quando a decisão final depender de uma decisão de outro órgão administrativo ou de um tribunal, o presidente da câmara deve suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competentes se pronunciem, notificando disso o requerente, o que parece significar que se o direito que o requerente invoca for judicialmente contestado por terceiros, deve o presidente suspender o procedimento de licenciamento até que o tribunal se pronuncie sobre o litígio jurídico-privado sobre a questão da legitimidade;

r) assim, é de concluir¹⁴ que *“a subordinação exclusiva a regras do direito do urbanismo e a sua emissão salvo direito de propriedade e sem prejuízo de direitos de terceiros não tem inteira aplicação quando está em jogo a verificação da legitimidade para formular o pedido de licenciamento, uma vez que a Administração se vê obrigada a verificar se o requerente se apresenta como titular de um direito (privado) que lhe confira legitimidade para formular o pedido, não obstante essa verificação se traduzir, em regra, numa mera verificação formal”*.

s) o procedimento urbanístico apenas não deve prosseguir nos seguintes casos:

- quando o requerente não faça prova da legitimidade;
- quando resulte claramente dos documentos entregues que o requerente não é, efectivamente, o titular do direito que invoca ou se faz, no procedimento, prova disso; ou
- quando o direito invocado não permite realizar a operação em causa, que é o que acontece nas situações em que, por exemplo, o requerente é proprietário mas é apresentado perante a Administração um documento válido pelo qual o requerente se comprometeu perante terceiro a não construir nos termos em que se traduz o seu pedido;

⁹ Fernanda Paula de Oliveira, in *“As licenças de Construção e os Direitos de Natureza Privada de Terceiros”*, Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Rogério Soares, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, n.º 61, págs. 1027 e s.s..

- t) a nosso ver, é, assim e eventualmente, no âmbito da apreciação da legitimidade do requerente, em sede do que importará o disposto no citado documento completar às escrituras públicas de compra e venda das parcelas de terreno na Quinta de Santo Estêvão, pelo que se adiantará o que segue;
- u) o mesmo documento, intitulado de *Regulamento*, fixa um conjunto de regras respeitantes à edificação, à urbanização e ao uso do solo, traduzindo acordo escrito entre as partes do negócio jurídico a que respeita;
- v) está em causa a exigibilidade de verificação do cumprimento, no futuro e hipotético pedido de licença administrativa, da seguinte regra: “*Não são permitidas quaisquer actividades comerciais ou industriais*”;
- w) e se, à primeira vista, parece inequívoco o alcance deste normativo, seja a interdição do desenvolvimento do comércio e da indústria no local, atentas as noções generalizadas das duas actividades económicas em causa¹⁵, em concreto, surge outro desiderato, uma vez que um dos declarantes em causa, os compradores (ora reclamantes) enquadra a prestação de serviços de turismo em espaço rural¹⁶ como actividade comercial, em manifesta discordância, com o que o outro declarante, os vendedores (a representante legal da sociedade comercial da requerente no pedido de informação prévia, pessoa singular co-proprietária das parcelas de terreno em causa);
- x) assim sendo, a determinação do alcance deste normativo implicaria a interpretação¹⁷ de um negócio jurídico privatístico, tarefa que não cabe à Câmara Municipal, porquanto tal traduzir-se-ia no apuramento concreto e substantivo da titularidade de um direito que conferisse ao requerente a faculdade de realizar a operação urbanística, ou seja, na resolução do assinalado litígio privatístico entre os particulares interessados, sob pena de usurpação do poder judicial;
- y) e concluir-se-á, de tudo o acima excursado que, cumprida a aferição formal da legitimidade do requerente, o disposto no documento que se vem

¹⁰ *Comércio*, respeita, normalmente, às actividades de colocação dos produtos à disposição dos consumidores, à intermediação entre produtores e consumidores; é a actividade de troca de produtos ou valores com a finalidade do lucro, a compra e venda de valores, de mercadorias, a mediação nas trocas. Em contraposição, *Indústria*, reporta-se à actividade de extracção ou transformação de matérias-primas ou de energia.

¹¹ **Decorre do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07.03., na redacção vigente e da Portaria n.º 937/2008, de 20.08., ora relevante, os seguintes conceitos: *empreendimentos turísticos* – os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares; *empreendimentos de turismo no espaço rural* - os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural; *Casas de Campo* - os imóveis situados em aldeias e espaços rurais que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitectura típica local.**

¹² Enquanto actividade destinada a fixar o sentido e alcance decisivo desse negócio, segundo as respectivas declarações integradoras que não pode ser abandonada ao senso empírico de cada intérprete, antes deve pautar-se por regras cuja formulação constitui o objecto de hermenêutica negocial (confere Mota Pinto, *Teoria Geral do Direito Civil*, 1976, página 418). O Código Civil acolheu a chamada *teoria da impressão do destinatário*, dispondo no n.º 1 do artigo 236.º que a declaração negocial deve ser interpretada com o sentido que um declaratório normal, colocado em posição do tal declaratório, possa deduzir do comportamento do declarante, salvo se este não poder razoavelmente contar com ele. Em conformidade com a velha máxima “*falsa demonstratio non nocet*”, o n.º 2, daquele preceito estatui que, sempre que o declaratório conheça a vontade real do declarante, é de acordo com ela que vale a declaração emitida, ainda que essa vontade real não coincida com o sentido correspondente à impressão do destinatário; as razões de justiça e de conveniência que justificam a relevância do sentido objectivo não relevam nesta hipótese.

referindo não é de molde a infirmar-se a verificação de tal pressuposto processual, em sede do futuro e hipotético processo de licença administrativa:

z) ressalva-se que o acima versado a propósito do pressuposto processual *legitimidade* não é aplicável no âmbito dos pedidos de informação prévia, uma vez que o RJUE optou por determinar não existir coincidência entre a legitimidade para requerer este pedido e a legitimidade para requerer as respectivas licença ou comunicação prévia – cfr. seu art. 14.º, n.ºs 3 e 4– verificando-se uma legitimidade bastante alargada a qualquer interessado na operação urbanística pretendida, salvaguardando-se que o carácter constitutivo da informação prévia favorável só vigora para quem seja também titular de um direito que lhe confira legitimidade no procedimento de controlo prévio administrativo subsequente, nos termos antes enunciados.

6. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

No enfoque de tudo quanto acima se excursado, com a fundamentação de facto e de direito aí vertida, propõe-se que:

6.1. não se dê provimento à reclamação apresentada (processo n.º 748/2010), excepção feita ao que se concluiu no ponto 5.2. supra e,

6.2. consequentemente, em sede do pedido de informação prévia, antecedendo a decisão final, seja determinado que a sociedade requerente fundamente a pretensão, no que concerne às razões que, objectiva e concretamente, integrem o carácter de excepcionalidade da edificação e utilização específicas, à luz do disposto no RPDMB, de forma a habilitar a fundamentação da necessária deliberação da Câmara Municipal, bem como,

6.3. no mesmo processo, seja dado cumprimento ao disposto nos citados n.ºs 3 e 4 do art. 14.º do RJUE, e

6.4. confirmando-se que as edificações em causa estão a ser destinadas a utilização específica, empreendimento de turismo em espaço rural, sujeita a prévio controlo administrativo, à revelia dos correspondentes acto e título administrativos permissivos, seja determinado a cessação dessa utilização ilegal – cfr. disposições conjugadas dos arts. 22.º, 23.º e 30.º, todos do D.L. n.º 39/2008, de 07.03. e 109.º do RJUE, bem como a remessa da documentação relevante à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP), para efeitos de instrução de processo de contra-ordenação, por força do disposto nos artigos 67.º, n.º 1, al. a) e 70.º, n.º 1, al. a), ambos do citado decreto-lei.

Ana Carla Ferreira Gonçalves, Técnica Superior, Jurista

Teor do despacho: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA afirmou, que a presente análise do Apoio Jurídico constitui a apreciação sobre a pronúncia, em termos de audiência prévia a ambos os interessados, acerca da deliberação que a Câmara Municipal tomou na reunião de dezasseis de Maio relativamente a uma informação da Gestão Urbanística, que concluía que nos termos da legislação aplicável, não havia qualquer impedimento à existência do empreendimento naquele local.

Acrescentou, que o advogado dos reclamantes apresenta o carácter de excepcionalidade da edificação e a interpretação errónea das medidas preventivas como argumentos, referindo também a existência de um regulamento entre os proprietários daquela zona e observando que há uma corrente jurídica que aponta para o facto do direito do urbanismo ter que respeitar a existência de relações

privadas, não podendo tal facto ser omitido nas decisões praticadas no contexto urbanístico.

Referiu, que a apreciação do Apoio Jurídico aponta para o facto de não haver, actualmente, qualquer necessidade de fazer a análise do ponto de vista das medidas preventivas, porquanto tal argumento se extinguiu por natureza, e não existir fundamentação que possa levar a Câmara Municipal a aferir o carácter excepcional da edificação em Espaço Agrícola. Em tudo o mais, é referido que a corrente doutrinária e a jurisprudência nacional aponta para que os actos administrativos no domínio da gestão urbanística, se traduzem na sua submissão exclusiva às regras do direito urbanístico, ou seja, tudo o que tenha a ver com a esfera do domínio privado e a relação entre terceiros ou que possa colocar em causa a esfera jurídica privada, tem que ser dirimida nos tribunais.

Na opinião do Apoio Jurídico, não deve ser dado provimento à reclamação apresentada, excepção feita ao ponto 5.2. (ausência de fundamentação para que a Câmara Municipal possa aferir o carácter excepcional da edificação em Espaço Agrícola).

Uma vez que se constata que naquele espaço e com as edificações actualmente existentes é exercida uma actividade que não está devidamente licenciada, o Apoio Jurídico propõe que se determine a cessação dessa utilização ilegal.

Propôs, que o Executivo homologue a informação em apreço, e relativamente à fundamentação que possa habilitar a Câmara Municipal a aferir o carácter excepcional da edificação naquela classe de espaço, seja utilizado exactamente o mesmo critério usado para todas as edificações que existem naquela zona, por uma questão de igualdade de tratamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação jurídica, com excepção do preconizado no ponto 5.2., devendo a fundamentação do carácter excepcional da edificação em Espaço Agrícola assentar no mesmo critério que presidiu a todas as construções existentes naquela zona.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

PRESENTE PARA ANÁLISE APÓS VISITA DA CÂMARA MUNICIPAL AO LOCAL:

Ponto 20 - Processo: 603/2011

Requerente: Executivo – Vereador Miguel Cardia

Local: R. António José de Almeida, 26, Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 08-07-2011:

1. Em reunião de Câmara, datada de 09-05-2011, o assunto referenciado em epígrafe, foi submetido a apreciação do Executivo, resultando a discussão/intervenções e deliberação que se transcrevem:

«DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA referiu que este foi um assunto apresentado pela esposa do senhor Matos, morador nesta rua, no Bairro Nossa Senhora de Oliveira, nas traseiras da Galp em Samora Correia, manifestando preocupação pelas dificuldades de locomoção do marido, sendo frequente o estacionamento de veículos em cima do passeio que, em termos de largura é bastante generoso, pelo que solicitou a colocação de pilaretes para que pudesse haver um acesso directo à porta do prédio onde reside.

Comentou que a solução é específica para o problema apresentado, mas crê que deveria ser equacionada a resolução deste problema no seu todo.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou ser comum no Bairro Nossa Senhora de Oliveira, o estacionamento de veículos em cima de passeios e que em igualdade de circunstâncias se terá que colocar pilaretes noutros locais.

A SENHORA VEREADORA ANA CASQUINHA referiu que tendo em conta que os veículos estacionam em cima dos passeios, recordou que existem quatro edifícios de habitação colectiva que não têm garagem e nesta rua não há lugares de estacionamento.

Concorda com a colocação de pilaretes se, entretanto, houver uma solução para que os carros deixem definitivamente de estar estacionados em cima dos passeios.

Referiu que no lado oposto desta mesma rua, existe um terreno dum particular e que usualmente é utilizado como estacionamento mas, no dia em que vier a ser vedado ou a ser utilizado para outra finalidade, mantém-se o problema.

Julga que em termos técnicos há a possibilidade de se criar estacionamento adjacente aqueles edifícios e implantar pilaretes para evitar que o remanescente do passeio que é necessário para ser utilizado pelos peões seja vedado ao estacionamento dos veículos. Antes disso, crê não haver grande alternativa para os moradores daquela rua, sobretudo dos edifícios ao lado do lote vinte e seis, criando uma situação de desigualdade perante os moradores dos restantes prédios que também podem ter situações análogas e necessitem de colocação de pilaretes.

Em sua opinião, devia-se começar primeiro por se regular o estacionamento e encontrar solução para o estacionamento selvagem e posteriormente aferir da necessidade de colocação de pilaretes.

O SENHOR PRESIDENTE, propôs que os senhores vereadores Manuel Santos e Miguel Cardia, fizessem uma avaliação global da matéria antes de ser aprovada qualquer solução técnica.

O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA recordou que no mandato anterior houve dificuldade de aprovação duma proposta para marcação de lugares de estacionamento na Rua António Aleixo em Samora Correia, que originou abaixo assinados e a algumas reuniões com os moradores relativas a supressões das marcações, ficando patente na altura que no Bairro Nossa Senhora de Oliveira seria muito difícil a marcação de lugares de estacionamento nos arruamentos em virtude de estar consolidada a vivência no Bairro.

Alertou ainda para o facto de se tratar duma rua de sentido único e que nada obsta que se estacione no arruamento, tendo condições para outros veículos transitar.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ DA AVÓ propôs que a Câmara Municipal efectue visita ao local para fazer a devida avaliação.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou a intenção de ser feita uma avaliação antes de ser aprovada uma solução técnica.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.»

2. Em cumprimento da deliberação camarária, os Senhores Vereadores Manuel dos Santos e Miguel Cardia avaliaram a situação, solicitando posteriormente aos serviços técnicos a elaboração da proposta que passamos a descrever:

– Criação de duas bolsas de estacionamento em frente aos prédios existentes, salvaguardando a entrada dos mesmos, bem como os portões de garagens, com raias pintadas à cor amarela.

– Para a criação das referidas bolsas de estacionamento, será suprimido uma parte do passeio, bem como a reconstrução do mesmo, em zonas novas.

– Esclarece-se que no troço da artéria em análise, que desemboca na Rua Alexandre Herculano, não será possível criar estacionamento devido à diminuta largura da mesma.

Estimativa de custos ^(*): 7.100,00 € + IVA

^(*) Estimativa de custos elaborada por Gestão de Obras Municipais da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes.

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital no sítio da CMB (www.cm-benavente.pt) e a afixar nos locais de estilo.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Samora Correia, a Junta de Freguesia de Samora Correia e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

À consideração Superior.

Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião 11.07.2011 O Vereador
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO transmitiu, que após visita efectuada ao local, o Executivo concorda genericamente com a proposta de intervenção, julgando ser possível a construção de estacionamento na perpendicular no troço da artéria que faz a ligação entre a Rua Alexandre Herculano e a Rua Luís de Camões, resolvendo a contento de todos o problema que actualmente se verifica.

Propôs, que os serviços técnicos analisem daquela possibilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, aprovar a proposta do Senhor Vereador Carlos Coutinho.

PRESENTE PARA ANÁLISE APÓS VISITA DA CÂMARA MUNICIPAL AO LOCAL:

Ponto 21 - Processo: 792/2011

Requerente: Executivo – Vereador Carlos Coutinho

Local: Rua João Villaret, Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 07-07-2011:

Em dia de atendimento ao Sr. Vereador Carlos Coutinho, o munícipe Sr. Carlos Pedro, residente na Rua João Villaret, n.º 59, reclamou do estacionamento de viaturas em cima do passeio, em frente de sua casa, solicitando assim, a colocação de pinos.

Em visita ao local, constatou-se que:

- A Rua João Villaret, no troço compreendido entre a Rua Camilo Castelo Branco e a Rua Almada Negreiros, tem dois sentidos de trânsito, 6m de largura e os passeios com aproximadamente 2m de largura;
- As garagens, incorporadas nas habitações, localizam-se apenas no lado esquerdo da artéria, sentido Norte/Sul;
- Devido à aproximação de uma Pré-Primária existente na artéria adjacente, Rua Camilo Castelo Branco, a rua é bastante movimentada, principalmente no período do horário escolar.
- Devido à largura generosa do passeio, os automobilistas ocupam parte dos mesmos com as suas viaturas, infringindo a lei e causando alguns incómodos aos moradores e à livre circulação pedonal;
- O estacionamento faz-se nos dois sentidos da via, desordenadamente, tornando a circulação viária complicada.

Após análise da pretensão, propõe-se:

- Alteração de dois sentidos para um sentido de trânsito, ficando a circulação a ser feita de Norte para Sul. Este sentido possibilita o fácil acesso ao estacionamento para quem utiliza o estabelecimento de ensino existente, bem como o descongestionamento do trânsito junto ao entroncamento da Rua Camilo Castelo Branco com a Rua João Villaret que se acumula no período do horário escolar.
- Esta alteração deverá ser complementada com sinalização vertical, nomeadamente, sinal a indicar o sentido do trânsito, na entrada Norte da artéria, e na entrada Sul, sinal de sentido proibido (referências: C1 e H3 do R.S.T. - Regulamento de Sinalização do Trânsito – Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro).
Deverá ainda ser colocado o sinal de proibição de virar à direita (referência: C11a do R.S.T.), na Rua Almada Negreiros, antecedendo a artéria em análise.
- Marcação de lugares de estacionamento para veículos ligeiros no lado direito da artéria, sentido Norte/Sul, e marcação de linha contínua amarela junto ao limite da faixa de rodagem (referência: M12 do R.S.T.), no lado das habitações com garagens, de modo a ordenar o estacionamento.
No início da artéria, junto à linha contínua amarela e paralelo à via, deverá ser colocada sinalização a proibir a paragem e estacionamento (referência: C16, Modelo 3c do R.S.T.).

Estimativa de custos ^(*): 416,90 € + IVA

^(*) Estimativa de custos elaborada por Estudos e Projectos da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes.

Em anexo:

- Planta explicativa da proposta

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será

feita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar em dois jornais locais ou no boletim municipal.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Samora Correia, a Junta de Freguesia de Samora Correia e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

Submete-se à consideração Superior.

Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.	Despacho: À Reunião 08.07.2011
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	O Vereador

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO afirmou, que após visita efectuada ao local, o Executivo considera que a marcação no pavimento de lugares de estacionamento longitudinal prevista para um quarteirão da Rua João Villaret, deve ser feita em toda a extensão daquela via. Acrescentou, que a definição dum único sentido de trânsito deve verificar-se da escola pré-primária para o impasse existente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, que os serviços técnicos reformulem a proposta, de acordo com a opinião expendida pelo Senhor Vereador Carlos Coutinho.

PRESENTE PARA ANÁLISE APÓS VISITA DA CÂMARA MUNICIPAL AO LOCAL:

Ponto 22 - Processo: 810/2011

Requerente: Junta de Freguesia de Samora Correia

Local: Rua da Lezíria - Samora Correia

Informação Técnica de Trânsito e Toponímia, de 15-07-2011:

1. Na sequência das cartas enviadas pelo condomínio do prédio, sito na Rua da Lezíria, lote 7, à Junta de Freguesia e à G.N.R. de Samora Correia, para a resolução do estacionamento abusivo em cima do passeio, em frente do referido lote, sugerindo a colocação de pinos no local, requerem estas últimas à Câmara Municipal, através dos Registos de Entrada n.º 9402 e 9945, datados de 08-06-2011 e 17-06-2011, o seguinte:

- Junta de Freguesia - «...os efeitos tidos como convenientes.»
- G.N.R. - «... que seja colocado na entrada dessa artéria pinos amovíveis, e que as chaves desses pinos sejam facultadas à GNR e aos Bombeiros.»

2. Através de carta com Registo de Entrada n.º 9954, datada de 17-06-2011, a G.N.R. de Samora Correia, expõe ainda o seguinte:

«Exº srº Presidente da Câmara Municipal de Benavente, este Comando vem por este meio propor a V. Exª o seguinte.

1 - A abertura do impasse na Rua da Lezíria com a Rua José Luís Franco e que o trânsito se passe a fazer num só sentido nas referidas Ruas. (ou seja a entrada na

Urbanização da Lezíria passaria a efectuar-se pela Rua da Lezíria, e a saída da Urbanização efectuava-se pela Rua José Luís Franco).

2 – A marcação de lugares de estacionamento em espinha que permite o aumento de lugares, inclusive na faixa de rodagem no centro da referida Rua.

3 – O motivo pela qual se propõe tal alteração tem a haver pelo sistemática falta de respeito dos moradores da Urbanização que estacionam desordeiramente na referida Rua ocupando muitas vezes o centro da referida artéria.

4 – Este posto já efectuou vários Autos de Contra Ordenação este Ano naquele local, inclusive 3 à mesma viatura mas o estacionamento continua a efectuar-se de forma desordeira

5 – A abertura do referido impasse, facilitaria a entrada e saída da Urbanização por parte de veículos de maiores dimensões como é o caso das viaturas de limpeza urbana bem como os veículos dos bombeiros de combate a incêndio, que de cada vez se deslocam a esta Urbanização tem bastantes dificuldades de manobra.»

Suscitadas dúvidas quanto ao exposto pela G.N.R., no ofício com Registo de Entrada n.º 9945, bem como, no ponto 2 da missiva com Registo de Entrada n.º 9954, contactou-se o Posto para esclarecimento das mesmas.

3. Analisada a pretensão e após visita ao local, informamos de que:

- Nada temos a opor, quanto à pretensão do condomínio do lote 7, sendo mesmo oportuno a colocação de pinos no passeio, pois considera-se uma situação de incumprimento das regras de trânsito (alínea f) do n.º 1 do artigo 49.º do Código da Estrada).

Somos ainda de opinião da colocação de pinos no passeio oposto, junto ao Lote 19, devido às características do mesmo, pois o passeio tem uma largura generosa que permite ser ocupado por um veículo e a situação de estacionamento abusivo repete-se.

Estimativa de custos: $8 \times 20,00 \text{ €} = 160,00 \text{ €} + \text{IVA}$

- No ofício enviado pela G.N.R., com Registo de Entrada n.º 9945, no qual sugere «... que seja colocado na entrada dessa artéria pinos amovíveis, e que as chaves desses pinos sejam facultadas à GNR e aos Bombeiros.», alertamos para o facto da artéria servir para cargas e descargas aos estabelecimentos comerciais existentes, nomeadamente, um estabelecimento de restauração e bebidas (café), uma loja de móveis e uma de electrodomésticos, que diariamente necessitam de efectuar cargas e descargas.

Ao colocar pinos amovíveis, sem sistema automático, torna-se inexecutável a sua utilização, pois cada comerciante terá de ter uma chave, bem como os moradores dos lotes 1 a 6.

- Quanto ao exposto no ponto n.º 1 e 2 do ofício enviado pela G.N.R. com Registo de Entrada n.º 9954, os mesmos referem-se à abertura do impasse da Rua da Lezíria com a Rua José Luís Franco e à criação de lugares de estacionamento em espinha.

– Em relação à abertura do impasse, o mesmo foi proposto através do Processo n.º 913/2008, que em reunião camarária, datada de 20-04-2009, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta.

- O estacionamento existente na Rua da Lezíria, perpendicular à via, proporciona um maior número de lugares de estacionamento, ao contrário do que se julga em relação ao posicionamento dos lugares em espinha. A criação de lugares no centro da via, não é exequível, visto que a dimensão da artéria, 6.50m de largura, torna-se diminuta.

Aquando da abertura do impasse, somos de opinião que os lugares de estacionamento existentes no fim da artéria, passem de lugares em espinha, para lugares perpendiculares à via, de modo a criar mais lugares.

Estimativa de custos: 70m (pintura) x 1,20 € = 84,00 € + IVA

Total: 244,00 € + IVA

- Quanto à alteração do sentido do trânsito, entrada na Rua da Lezíria e a saída na Rua José Luís Franco, julga-se não ser necessário, uma vez que a mesma só faria sentido se fosse possível a criação de lugares no centro da via. Alertamos que esta situação teria que criar uma excepção para os veículos de emergência da G.N.R., de modo a proporcionar a rápida saída da urbanização.

Em anexo:

- Plantas explicativas das propostas

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital no sítio da CMB (www.cm-benavente.pt) e a afixar nos locais de estilo.

Deverá ser consultada a G.N.R. de Samora Correia, a Junta de Freguesia de Samora Correia e os Bombeiros Voluntários de Samora Correia. Submete-se à consideração Superior.

Sofia Pinheiro, Arquitecta

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À Reunião 19.07.2011 O Vereador / Presidente
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO informou, que foi anexo ao processo um parecer jurídico que considera que é válida a anterior deliberação da Câmara Municipal, tomada relativamente a uma anterior proposta de regularização do trânsito na estrada dos Currálinhos, que contemplava também a abertura do impasse na Urbanização da Lezíria.

Acrescentou, que da visita efectuada ao local, levantaram-se ao Executivo algumas preocupações no que diz respeito ao número de lugares de estacionamento, crendo ser opinião generalizada dos Senhores Vereadores que é possível proceder à abertura do impasse, mas que devem os serviços técnicos estudar a hipótese de disponibilizar algum estacionamento na Rua José Luís Franco, nomeadamente numa placa verde ali existente e junto ao polivalente desportivo, onde há uma área que se considera poder ser transformada em estacionamento, porquanto para além do estacionamento perpendicular dos dois lados da Rua da Lezíria, normalmente os moradores fazem

também estacionamento abusivo no centro da rua, o que é bastante complicado do ponto de vista da segurança e de acessibilidade dos bombeiros.

Afirmou, que há também dúvidas acerca da criação de apenas um sentido de entrada e saída na urbanização, devendo essa intervenção ter lugar na Rua José Luís Franco, mantendo os dois sentidos na entrada principal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita da Câmara Municipal ao local, que os serviços técnicos reformulem a proposta em apreço, nos termos proferidos pelo Senhor Vereador Carlos Coutinho.

06- Divisão Municipal de Desporto, Acção Social e Juventude

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 23 – PEDIDO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS AO ABRIGO DO PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE

Informação Social n.º 130/2011

PEDIDO FORMULADO:

- Fornecimento refeições diárias através da Santa Casa da Misericórdia de Benavente.

Face ao pedido, foi elaborado o **Relatório Familiar:**

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Face ao exposto, julgamos que é uma situação urgente porque o orçamento familiar não chega para fazer face a todas as despesas do agregado (água, luz, gás, farmácia/fraldas, fisioterapia e vencimento da empregada). Assim, propomos a cedência de 3 refeições diárias/jantar, após deliberação do Executivo Camarário, até dia 30 de Setembro de 2011. Propomos a cedência das refeições através da Santa Casa da Misericórdia porque a Sra. trabalha aí, sai diariamente às 16h e leva logo o jantar para as três pessoas do agregado.

Submete-se à consideração de V. Exa. o Relatório.

Benavente, 1 de Agosto de 11

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse, que a Senhora Vereadora Gabriela dos Santos não se encontra presente, por merecido gozo de férias, mas gostaria de falar com ela antes duma tomada de decisão, porque lhe parece que a situação em apreço carece de alguns esclarecimentos, sendo compreensível que quando alguém conhece situações daquelas, não deixe de manifestar a sua preocupação pelo facto da Câmara Municipal estar a ajudar municípios que, às tantas, parece que até nem precisam e têm outras ajudas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia.

Ponto 24 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS / PEDIDO DE PAGAMENTO

Informação Social n.º 132/2011

Em sequência da assinatura de Protocolo celebrado entre Município de Benavente, Santa Casa da Misericórdia de Benavente, Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias e Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, ao nível do fornecimento de refeições a famílias carenciadas, serve o presente para solicitar a V. Exa. o **pagamento de 1.350 €** (mil, trezentos e cinquenta euros) ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, em resultado do fornecimento de refeições diárias às quatro famílias beneficiárias da medida/Protocolo, durante o mês de Julho de 2011.

Submete-se à consideração de V. Exa. a informação.

Benavente, 8 de Agosto de 2011

A Técnica Superior, Maria do Carmo Francisco

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação social n.º 132/2011 e, nos termos da mesma, transferir para o Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias a verba de 1.350,00 € (mil, trezentos e cinquenta euros), respeitante às refeições servidas no mês de Julho de dois mil e onze.

Ponto 25 – INTERVENÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA

O SENHOR PRESIDENTE prestou as seguintes informações:

1- PEDIDO DE AUDIÊNCIA COM O SENHOR MINISTRO DA SAÚDE

Transmitiu, que na sequência da deliberação da semana anterior, a Câmara Municipal oficiou ao Senhor Ministro da Saúde solicitando a marcação duma audiência, para tratar dos dois temas que preocupam o Executivo e têm sido notícia e mobilizado a população, nomeadamente a falta de médicos de família no Centro de Saúde e respectivas Extensões, e o incumprimento do protocolo estabelecido entre a Santa Casa da Misericórdia de Benavente e a ARS, no que diz respeito à exclusão da população do concelho de Benavente de algumas consultas ligadas a cuidados diferenciados de saúde.

Disse esperar que o Senhor Ministro da Saúde possa arranjar um tempinho para receber a Câmara Municipal e, em conjunto, tentar equacionar soluções para aquele problema, porque elas existem, é preciso é que haja vontade política para as implementar.

2- LARGADAS DE TOUROS NAS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Deu conta, que durante os três dias das Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz, em Benavente, teve lugar as tradicionais largadas de touros, que mereceram a cobertura do “Correio da Manhã”, tendo o jornalista incumbido das reportagens estabelecido contacto telefónico consigo logo no primeiro dia dos festejos, perguntando se não haveria largada pelas ruas, à semelhança do que tinha acontecido anteriormente.

Disse, que lhe transmitiu que a Festa da Amizade, em Benavente, é a única durante a qual ocorre uma largada pela rua, mandando a tradição que um touro enquadrado por cabrestos e campinos faça o percurso pelas ruas da vila até entrar na manga.

Observou, que a colhida dum primo seu ocorrida durante a recolha dum touro foi notícia de primeira página daquele jornal, após o que veio o insulto através dum *mail* recepcionado pelo Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores duma dita “Justiça Popular”, organização que supõe anónima, porquanto tentou fazer a respectiva verificação, não conseguindo aceder à mesma.

Escusou-se a ler o *mail*, porque é de facto algo repelente, fazendo-o circular pelos Senhores Vereadores, considerando que demonstra bem a irresponsabilidade, o ódio e a cobardia de algumas pessoas que se auto denominam de organizações defensoras dos animais.

Informou, que antes do início da reunião recebeu um conjunto de *mails*, num dos quais o titular diz ser contra a tortura animal em Samora Correia e, por conseguinte, estando anunciadas duas corridas de touros para os próximos dias dezanove e vinte e dois, na sequência das Festas em Honra de N.^a Sra. de Oliveira e N.^a Sra. de Guadalupe, que carecem de autorização e licenciamento por parte do Município, pede que seja recusada a concessão de qualquer licença ou autorização para a realização daquelas ou quaisquer outras touradas.

Naqueles *mails*, é igualmente pedido que a Câmara Municipal se oponha à construção da praça de touros em Samora Correia e que, em detrimento desta, sejam construídas estruturas de real importância para a população, nomeadamente um hospital, uma repartição de finanças ou um tribunal, que conceda à cidade o título que esta afigere.

Disse, que tem um profundo respeito por quem luta contra a tortura dos animais. Contudo, a Câmara Municipal não pode nem deve deixar de licenciar aquilo que a lei permite e enquadra, ou seja, a lei prevê que possam acontecer corridas de touros no País, e que as mesmas se realizem em recintos desmontáveis, sendo que para tal tem que haver um requerimento de licenciamento e uma vistoria para verificar as condições de segurança

Pediu o conforto da opinião do Executivo para poder dar a simples resposta que, de facto, a Câmara Municipal ou o seu Presidente não podem impedir a realização daqueles espectáculos, porque estão previstos na lei portuguesa em vigor e, assim sendo, recusar um acto de licenciamento contra a lei seria uma ilegalidade.

O SENHOR VEREADOR CARLOS COUTINHO, pedindo o uso da palavra, disse que também respeita todos que, naturalmente, devem ter o direito de se manifestar. No entanto, também eles devem respeitar todos os que, enquadrados na lei, têm tradições e uma cultura a defender.

Opinou, que a questão que se coloca não é tão pouco a Câmara Municipal tomar a decisão de não licenciar as corridas de touros, mas antes pelo contrário, cumprindo ao Executivo defender as tradições locais e, embora respeitando a posição que assume, a outra parte também deve respeitar a maioria da população e a tradição, embora eventualmente não percebendo, pelo que crê que a resposta do Senhor Presidente deve ser mais abrangente.

O SENHOR PRESIDENTE observou, que não queria ser muito abrangente, mas apenas limitar-se a dar uma resposta, porque aquelas pessoas pensam que, de facto, é possível a um autarca, de sua livre vontade e com um conjunto de *mails* contra as corridas de touros, tomar a decisão de não haver aqueles espectáculos tauromáquicos, quando a lei os permite.

Acrescentou, que a tradição é uma questão bem mais funda, de identidade cultural que muita gente não percebe, nem entende, não se dando ao trabalho de fazer um mínimo de busca histórica, porque se a fizessem, seguramente que encontrariam na história do Município de Benavente, nas actas da Câmara Municipal no século dezasseis, relatos daquilo que já era a vontade do povo, e de que não havia festa, à época Festa do Espírito Santo, sem que houvesse um touro, também metido dentro dum espaço igual ao que existe hoje e onde as pessoas brincavam com esse touro.

Observou, que quando então o Visitador da Ordem de Avis, em Évora, tentou proibir aquelas brincadeiras com o touro, logo o povo se indignou e revoltou, tendo a Câmara, que o representava, que encontrar uma solução para o touro das Festas do Espírito Santo.

Ponto 26 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

- Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 27 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- VII Alteração ao Orçamento e VII Alteração às Grandes Opções do Plano / Proposta;
- Prestação de Serviços de Higiene Urbana e Salubridade Pública das Zonas Urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo Porto Alto, pelo período de 1 ano;
- Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Jardins e Zonas Verdes pelo período de doze meses – 103 Jardins;
- Empreitada de: “Execução de arranjos exteriores no loteamento em nome de Fernando Caneças, Covões – Benavente” - Abertura de procedimento / Concurso Público;
- Empreitada de: “Execução de arranjos exteriores da Urbanização Vale Bispo – 1.ª fase, na Barrosa” - Concurso Público - Relatório Final;
- Construção de um Pólo Universitário;
- Operação Urbanística: Licenciamento de Posto Abastecimento de Gasóleo / Junção de documentos;
- Reclamação / Instalação e funcionamento ilegais de estabelecimento de turismo rural “Casa de Campo”.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião às dez horas e quarenta e nove minutos.

Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, Director do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

- **VII Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2011** (5 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 16 de Agosto de 2011



Município
de
Benavente

7.ª Alteração ao Orçamento

da RECEITA e da DESPESA
para o ano financeiro de



APROVAÇÃO

Câmara Municipal .. Reunião de 16/08/2011



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2011

Despesa

Alteração Nº 7

Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0103	Segurança social					
02 010302	Outros encargos com a saúde	75.000,00	5.000,00		80.000,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020201	Encargos das instalações	848.048,00		57.230,00	790.818,00	
02 020203	Conservação de bens	664.151,83	450,00		664.601,83	
02 03	Juros e outros encargos					
02 0301	Juros da dívida pública					
02 030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras					
02 03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	47.000,00	10.000,00		57.000,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0405	Administração local					
02 040501	Continente					
02 04050102	Freguesias	52.027,00	1.700,00		53.727,00	
02 0408	Famílias					
02 040802	Outras	127.475,00	4.380,00		131.855,00	
	Despesas Correntes:	1.813.701,83	21.530,00	57.230,00	1.778.001,83	
02 07	Aquisição de bens de capital					
02 0701	Investimentos					
02 070104	Construções diversas					
02 07010405	Parques e jardins	869.384,00	1.200,00		870.584,00	
02 07010409	Sinalização e trânsito	60.000,00	4.500,00		64.500,00	



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2011

Despesa

Alteração Nº 7

Classificação Económica		Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 070107	Equipamento de informática	69.850,00	30.000,00		99.850,00	
	Despesas de Capital:	999.234,00	35.700,00	0,00	1.034.934,00	
	Total do Orgão 02:	2.812.935,83	57.230,00	57.230,00	2.812.935,83	
	Total de despesas correntes:	1.813.701,83	21.530,00	57.230,00	1.778.001,83	
	Total de despesas de capital:	999.234,00	35.700,00	0,00	1.034.934,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	2.812.935,83	57.230,00	57.230,00	2.812.935,83	

ORGÃO EXECUTIVO

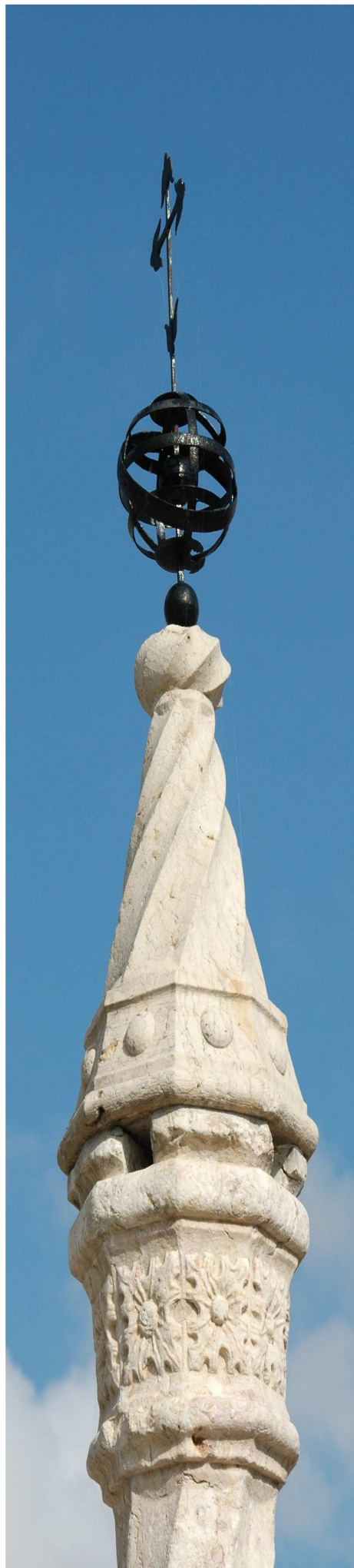
Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



**7.^a Alteração
às
GRANDES OPÇÕES
DO PLANO**

para o ano financeiro de

2011

APROVAÇÃO

Câmara Municipal ... Reunião de 16/08/2011



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2011
Alteração Nº 7

Obj.	Prog.	Projecto		Acç.	Sub-acç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Actual			Modificação		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2012	2013	2014	2015 e seguintes	
01						EDUCAÇÃO						2.624.087,00	0,00	2.624.087,00	4.300,00		2.628.387,00	0,00	2.628.387,00					
01	002					Ensino básico						2.481.546,00	0,00	2.481.546,00	4.300,00		2.485.846,00	0,00	2.485.846,00					
01	002	2011	5004			Acção Social Escolar						561.500,00	0,00	561.500,00	4.300,00		565.800,00	0,00	565.800,00					
01	002	2011	5004	1		Sub. Alimentar alunos carenciados das escolas	02	040802	04	01/11	12/11	45.000,00	0,00	45.000,00	4.300,00		49.300,00	0,00	49.300,00					
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						570.823,00	0,00	570.823,00	450,00		571.273,00	0,00	571.273,00					
03	001					Desporto, recreio e lazer						570.823,00	0,00	570.823,00	450,00		571.273,00	0,00	571.273,00					
03	001	2011	5022			Reparação/Conservação de equipamentos Desportivos e Piscinas Municipais						25.000,00	0,00	25.000,00	450,00		25.450,00	0,00	25.450,00					
03	001	2011	5022	2		Conservação	02	020203	03	01/11	12/11	15.000,00	0,00	15.000,00	450,00		15.450,00	0,00	15.450,00					
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO						1.746.546,00	100.000,00	1.846.546,00	1.200,00		1.747.746,00	100.000,00	1.847.746,00					
11	001					Espaços verdes						1.439.323,00	0,00	1.439.323,00	1.200,00		1.440.523,00	0,00	1.440.523,00					
11	001	2003	29			Ajardinamento Loteamento Cardal e Duarte - Benavente	02	07010405	03	01/07	12/11	22.417,00	0,00	22.417,00	1.200,00		23.617,00	0,00	23.617,00					
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						1.828.066,00	10.000,00	1.838.066,00	4.500,00		1.832.566,00	10.000,00	1.842.566,00					
12	002					Rede Viária e sinalização						723.032,00	10.000,00	733.032,00	4.500,00		727.532,00	10.000,00	737.532,00					
12	002	2011	7			Sinalização e trânsito						60.000,00	10.000,00	70.000,00	4.500,00		64.500,00	10.000,00	74.500,00					
12	002	2011	7	2		Marcas Rodoviárias	02	07010409	03	01/11	12/11	35.000,00	0,00	35.000,00	4.500,00		39.500,00	0,00	39.500,00					
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS						244.500,00	55.000,00	299.500,00	30.000,00		274.500,00	55.000,00	329.500,00					
14	001					Aquisição						174.500,00	55.000,00	229.500,00	30.000,00		204.500,00	55.000,00	259.500,00					
14	001	2011	11			Informatização dos Serviços						148.650,00	40.000,00	188.650,00	30.000,00		178.650,00	40.000,00	218.650,00					
14	001	2011	11	1		Equipamento de informática	02	070107	02	01/11	12/11	56.650,00	40.000,00	96.650,00	30.000,00		86.650,00	40.000,00	126.650,00					
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												174.067,00	40.000,00	214.067,00	40.450,00	0,00	214.517,00	40.000,00	254.517,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____